



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2015, Número 124

Divulgação: segunda-feira, 22 de junho de 2015
Publicação: terça-feira, 23 de junho de 2015

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos
Presidente

Desembargador Antônio Jayme Boente
Vice-Presidente

Desembargador Eleitoral Marco José Mattos Couto
Corregedor

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da
Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos e Despachos do Presidente	2
Atos	2
VICE-PRESIDÊNCIA.....	5
ESCOLA JUDICIÁRIA	5
DIRETORIA-GERAL.....	5
CORREGEDORIA ELEITORAL	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento	5
Portarias.....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	6
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	7
Intimações.....	7
Despachos	29
Decisões	34
Editais	61
Coordenadoria de Sessões	62
Conclusão de Acórdão.....	62
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	68
Gabinete da Secretaria.....	68
Extrato de Concessão de Suprimento de Fundos.....	68
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	68

ZONAS ELEITORAIS	69
026ª Zona Eleitoral	69
Editais	69
037ª Zona Eleitoral	69
Editais	69
051ª Zona Eleitoral	72
Sentenças	72
063ª Zona Eleitoral	72
Despachos	72
069ª Zona Eleitoral	73
Editais	73
070ª Zona Eleitoral	73
Intimações.....	73
096ª Zona Eleitoral	74
Balanços Contábeis	74
116ª Zona Eleitoral	77
Editais	77
166ª Zona Eleitoral	80
Decisões	80
Despachos	80
226ª Zona Eleitoral	80
Despachos	80
246ª Zona Eleitoral	81
Decisões	81

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato nº 247/2015

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

Dispensa servidor de Função Comissionada e Designa servidor para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o que consta do protocolo nº 73.667/15

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar, a pedido, a servidora **SYLVIA MONTENEGRO BRANCO**, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-06, da Seção de Processamento, da Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Designar a servidora **CHRISTINA NOGUEIRA ARAGÃO**, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-06, da Seção de Processamento, da Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada Assistente III, Nível FC-03, da Seção de Processamento, da Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Designar a servidora **ANA CELY PAIVA REDON**, Técnica Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-03, da Seção de Processamento, da Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS
Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 248/2015

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, o Comitê Gestor dos Portais na Internet, Intranet e redes sociais

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da divulgação de informações para cumprimento da missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão de conteúdos e facilitar o acesso dos usuários às informações e serviços prestados por meio dos Portais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na Internet, Intranet e redes sociais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 79/2009 estabelece que todos os produtos de caráter informativo, educativo ou de orientação social das unidades judiciárias devem ser tornados públicos, preferencialmente por meios eletrônicos, cabendo aos tribunais expedir regulamentos de modo a garantir a livre acessibilidade a qualquer pessoa, assim como a simplicidade, integralidade, exatidão e integridade das informações e serviços disponibilizados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor dos Portais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na Internet, Intranet e redes sociais, vinculado à Diretoria-Geral.

Art. 2º O Comitê Gestor será constituído por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal, respeitada a composição mínima abaixo:

- I. um servidor da Seção de Administração Intranet e Internet
- II. um servidor da Ouvidoria
- III. um servidor da Seção de Planejamento e Treinamento
- IV. um servidor da Assessoria de Comunicação Social
- V. um servidor da Seção de Gestão Documental
- VI. um servidor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão

§1º – O Diretor-Geral indicará, dentre os membros do Comitê, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§2º – O vice-presidente substituirá o presidente nos casos de sua ausência, impedimento ou suspeição.

§3º – O servidor designado para secretário auxiliará o Comitê em seus trabalhos.

§4º – A critério do Comitê Gestor, poderão ser requisitados a auxiliá-lo servidores das unidades do Tribunal nas matérias a serem avaliadas, bem como servidores com formação acadêmica ligada ao campo de conhecimento de que trata o objeto da avaliação.

Art. 3º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§1º – O *quorum* mínimo para deliberação será de quatro membros.

§2º - Todas as deliberações do Comitê Gestor serão registradas em Atas.

Art.4º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas trimestralmente e, havendo necessidade, poderão ser convocadas pelo presidente em caráter extraordinário.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

I.propor políticas e diretrizes para os Portais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na Internet, Intranet e redes sociais;

II.propor estudos para estruturação e reestruturação dos Portais e redes sociais;

III.propor regras sobre obrigações das unidades gestoras de conteúdo dos Portais, atribuindo responsabilidades a todos os usuários envolvidos no processo;

IV.propor o processo e o fluxo formal de alimentação e atualização de conteúdo nas páginas dos Portais e redes sociais, de modo a garantir as ações de fiscalização e monitoramento, o reaproveitamento e compartilhamento das informações nos Portais e a confiabilidade e segurança das informações.

V.acionar as unidades administrativas do Tribunal, quando necessário, para a adequação, formal ou material, dos conteúdos hospedados em páginas sob suas responsabilidades;

VI.intermediar o contato entre o TRE-RJ e o TSE relativamente aos Portais e redes sociais.

VII.emitir parecer sobre pedidos de alteração e inclusão de novos conteúdos ou serviços nos Portais da Internet, Intranet e redes sociais, observados os seguintes quesitos:

a)adequação às políticas definidas pelo Comitê;

b)pertinência e obrigatoriedade da disponibilização da informação ou serviço;

c)viabilidade técnica do pedido;

d)atualidade do conteúdo publicado;

e)adequação à arquitetura da informação;

f)técnicas de divulgação apropriadas ao conteúdo;

g)compatibilidade com as normas de segurança da informação;

VIII.propor critérios de arquitetura da informação, apresentação visual, acessibilidade, usabilidade e navegabilidade dos Portais na Internet, Intranet e redes sociais;

IX.propor critérios para inserção de conteúdos pelas áreas responsáveis, assim como os padrões de tipos e de formatos desses conteúdos;

X.propor políticas de gestão e uso dos bancos de vídeo, de áudio, de imagens, de fotografias, de documentos integrantes do Banco Multimídia dos Portais e redes sociais, assim como relacionadas a conteúdos que necessitem de tratamento diferenciado;

XI.propor critérios para criação de modelo de estrutura, identificação das áreas de publicação e público-alvo;

XII.propor estruturas de classificação e de categorização, descritores e uso de vocabulário controlado (tesauro) nos Portais, observadas as regras de taxonomia;

XIII.propor normas que visem assegurar direito de uso ou de cessão de direitos autorais dos conteúdos web;

XIV.propor critérios sobre otimização dos Portais, com o objetivo de proporcionar maior visibilidade e melhor localização, inclusive pelos mecanismos de buscas;

XV.propor treinamentos e cursos de formação, necessários à gestão profissional dos conteúdos web;

XVI.propor, no âmbito de sua competência, os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão dos Portais, das redes sociais e das estruturas da web do TRE-RJ, esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pelas organizações reguladoras de cada matéria;

XVII.propor regras para aferição de acessos e de audiência nos Portais com o objetivo de permitir comparativos e análises abrangentes na Justiça Eleitoral;

XVIII.propor política de uso de instrumentos de interação e construção colaborativa, tais como fórum de discussão e wiki.

Art. 6º O Tribunal fornecerá aos servidores designados para compor o Comitê Gestor dos Portais o treinamento necessário para o desempenho deste *munus* público.

Art. 7º Compete ao Diretor-Geral a edição de normas complementares a este Ato.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EDSON DE AGUIAR VASCONCELOS

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Portarias

Portaria nº 69/2015

Concede promoção

A Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 7/2015, e tendo em vista o que consta do protocolo nº 81.564/2015,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/06, nas alterações da Lei nº 12.774/12 e no art. 20 da Resolução TSE nº 22.582/07, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Matrícula	A partir de	Da Classe/Padrão	Para Classe/Padrão
Ana Flávia Campos de Almeida	Técnico Judiciário	00106144	30/05/15	B 10	C 11
Fábio Magelo Ribeiro Dias	Analista Judiciário	00115117	19/04/15	B 10	C 11

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

GILCEA SARAIVA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

Portaria nº 70/2015

Concede progressão funcional.

A Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 7/2015, e tendo em vista o que consta do protocolo nº 261.096/2014;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/06, nas alterações da Lei nº 12.774/12 e nos arts. 4º e 12 da Resolução TSE nº 22.582/07, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Matrícula	A partir de	Da Classe/Padrão	Para Classe/Padrão
Bianca Penélope Souza de Almeida Nascimento	Analista Judiciário	01215018	10/06/15	A 1	A 2

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

GILCEA SARAIVA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

Portaria nº 71/2015

Concede progressão funcional.

A Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 7/2015, e tendo em vista o que consta do protocolo nº 261.094/2014;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/06, nas alterações da Lei nº 12.774/12 e nos arts. 4º e 12 da Resolução TSE nº 22.582/07, ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matrícula	A partir de	Da Classe/Padrão	Para Classe/Padrão
Silvério Fernandes Borges	Analista Judiciário	01215019	10/06/15	A 1	A 2

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

GILCEA SARAIVA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Intimações

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7438-55.2014.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 141.043/2014

Ref.: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7438-55.2014.6.19.0000

RECORRENTE: CENTRO CULTURA ANTHONY GAROTINHO

ADVOGADA: Raquel Acherman Abitan

ADVOGADO: Sebastião Gonçalves

ADVOGADA: Ana Paula Velloso

ADVOGADA: Bruna Mariz Santos

ADVOGADA: Thaís Barbosa da Silva Rodrigues

RECORRENTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Raquel Acherman Abitan

ADVOGADO: Sebastião Gonçalves

ADVOGADA: Ana Paula Velloso

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do Ilmº Sr. Diretor-Geral ANDERSON VIDAL CORRÊA, fica(m) o(s) Recorrente(s) Notificado(s), para que indiquem data e hora para a retirada do material apreendido, acautelado no Núcleo Administrativo do Caju.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ESPECIAL

NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7736-47.2014.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 81.456/2015

AGRAVANTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO:- JOSENILDO CORREIA GONÇALVES (NIDO DA PADARIA)

AGRAVADO:- LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (LEONARDO PICCIANI)

ADVOGADO:- Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO:- Jorge Yunes Junior

ADVOGADO:- Paulo Silva Faia

ADVOGADA:- Nanci Nunes

ADVOGADO:- Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO:- Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO:- Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA:- Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO:- José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO:- Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO:- Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO:- Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA:- Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO:- Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO:- Camila Gouvêa Salgado

AGRAVADO:- RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (RAFAEL PICCIANI)

ADVOGADO:- Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO:- Jorge Yunes Junior

ADVOGADO:- Paulo Silva Faia

ADVOGADA:- Nanci Nunes

ADVOGADO:- Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO:- Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO:- Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA:- Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO:- José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO:- Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO:- Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO-: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA-: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO-: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO-: Camila Gouvêa Salgado

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Agravado(s) intimado(s), nos termos da Resolução TRE/RJ nº 878/2014, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao Agravo interposto em face da decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7170-98.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JOSIMAR DA SILVA PEÇANHA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PRP

ADVOGADO-: Ronaldo de Sá

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3994-14.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADO-: Pedro Paulo de Tarso Vieira de Lima

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6447-79.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MAURICIO DE AZEVEDO BOTÃO MIRANDA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO-: Arnaldo Félix de Sousa

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5149-52.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SIDNEI DURO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PEN

ADVOGADO-: Wanderley de Figueiredo Viana

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6069-26.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JOSE DOS SANTOS, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO-: Luiz Otávio Ferreira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4180-37.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PAULO CESAR PINTO FIGUEIREDO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

ADVOGADO-: Marino VÍcter Dias Junior

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5537-52.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

ADVOGADA-: Silvana Araujo Bitencourt Correa da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4477-44.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ANDREIA DE OLIVEIRA CALDEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC

ADVOGADA-: Daniele Martins de Oliveira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5228-31.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PPS

ADVOGADO-: Ismael de Lima Coutinho Neto

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4007-13.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PAULO DA COSTA FARIAS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADO-: Fernando Cesar Leite

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4364-90.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: DANIEL ILIESCU, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6803-74.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ROMULO GENTIL, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT

ADVOGADO-: Romulo Gentil

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6052-87.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: RENATO DE SANTANA BAPTISTA, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADA-: Vânia Siciliano Aieta

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4102-43.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: DOUGLAS REIS BAPTISTA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB

ADVOGADO-: José Augusto de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6233-88.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE AQUINO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO-: Ademario Gonçalves da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4675-81.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSD

ADVOGADA:- Deborah Cavalcanti de Albuquerque Stockler Macintyre

ADVOGADO:- Carlos Theotônio Chermont de Brito

ADVOGADO:- Raphael Mululo Sato

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6505-82.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- CÁTIA GAMA FALCÃO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADA:- Carla Piranda Rebello

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6960-47.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- JADERLENO DA SILVA LEMOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADO:- Isael Cortaz Teixeira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5432-75.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

ADVOGADO:- Paulo Roberto de Carvalho

ADVOGADA:- Daniela D'Alincourt Carvalho

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5724-60.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- CÉSAR LOPES MEDEIROS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo DEM

ADVOGADO:- Luis Carlos da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6270-18.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: FERNANDO LOPES DE ALMEIDA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PMDB

ADVOGADA-: Claudia Alice de Cleonte Leite Albuquerque

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4083-37.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ODETE PEREIRA DA ROCHA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4877-58.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SIMONE CARVALHO TORRES DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB

ADVOGADO-: Edson Pacheco dos Santos

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4938-16.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARCELLO COIMBRA COSTA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B

ADVOGADO-: Rodrigo Martins Pires de Amorim

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6673-84.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARCO ANTONIO MORAES GONÇALVES, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB

ADVOGADO-: Luciano Ferreira Lima

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6115-15.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- JORGE SANTANA DE AZEREDO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR
ADVOGADO:- Celio Roberto Carvalho de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4751-08.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- AMARILDO BARCELOS CARVALHO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC
ADVOGADA:- Marilena de Fátima Santos Beraldi

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6787-23.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL
ADVOGADO:- William Fernandes Gouveia

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4617-78.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- FRANCISCA MENDONÇA MONTEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB
ADVOGADO:- José Carlos Costa Simonin
ADVOGADO:- Fernando Cesar Leite
ADVOGADO:- José Paulo Lopes Quelho

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4119-79.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- WILSON DE LIMA RAYMUNDO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB
ADVOGADO:- Antonio Jose Gusma

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5793-92.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- ANDRÉA DE SOUZA VICENTE, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP
ADVOGADO:- Oswaldo Souza Oliveira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6217-37.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- EDEN COSME DA SILVA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSB
ADVOGADO:- Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6230-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- VITOR LUCIANO BRUNORO, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSB
ADVOGADO:- Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4944-23.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- ROSÂNGELA ANDRADE DE QUEIROZ, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B
ADVOGADO:- Vinicius Cordeiro

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6506-67.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- EDUARDO JOSÉ ACOSTA BARBOSA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV
ADVOGADA:- Carla Piranda Rebello

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões

relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4705-19.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: CARLOS DIAS FILHO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSD

ADVOGADO-: Pedro de Menezes Reis

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3957-84.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARCOS ANDRE TAVARES PORRECA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC

ADVOGADO-: Milton Silva Junior

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6036-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: EMIDIO FRANCESCO DANDREA, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO-: Roberto Patricio Netuno Vitagliano

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6554-26.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ALTAIR CABRAL FILHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPL

ADVOGADO-: Tiago de Oliveira Gomes

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6231-21.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: AGUINALDO TIMÓTHEO PEREIRA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADA-: Christiane Melo de Oliveira Duarte

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra

nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4937-31.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LAURINDA GRAZIELA ARAUJO DOS SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B

ADVOGADA-: Maria Luiza Loiola Silva do Nascimento

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6935-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: DELVO NICODEMOS NORONHA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO-: Marcelo Queiroz

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6076-18.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: GELSON APICELO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADA-: Aline de Oliveira Paula Apicelo

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5783-48.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: GONÇALO WALDEMAR EVANGELISTA, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP

ADVOGADO-: Adriana Lima de Farias

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6436-50.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ANALUCI MACHADO MESQUITA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADO-: Fabrito Antonio Correa

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7065-24.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARCELO DE OLIVEIRA SALLES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP
ADVOGADO-: Oswaldo Souza Oliveira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4642-91.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: OSMAR MOREIRA BARRETO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB
ADVOGADO-: Osmar Moreira Barreto

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5551-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: NELCILIA CARLOS CARNEIRO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM
ADVOGADO-: Paulo Roberto de Carvalho
ADVOGADA-: Daniela D'Alincourt Carvalho

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4670-59.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SIDNEI REZENDE QUEIRÓZ, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN
ADVOGADO-: Fabio Sergio Sabioni Machado Junior

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6414-89.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ALEVIRTE TAVARES DE OLIVEIRA, Candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PSDC
ADVOGADO-: André da Silva Vieira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4201-13.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JUZERLEY ASSUNÇÃO SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSTU

ADVOGADA-: Daniele de Araújo Ferreira
ADVOGADA-: Isabela Blanco Pamplona
ADVOGADA-: Nayara Proença Natal Costa

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6796-82.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JORGE ROSA DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT
ADVOGADO-: Andre Luiz Ribeiro da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5281-12.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MANOEL VALDIVINO FERREIRA FILHO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PHS
ADVOGADO-: Romildo Barbosa da Silva Junior
ADVOGADO-: Luis Vagner dos Santos Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4514-71.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PEDRO WILSON VIEIRA DA COSTA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB
ADVOGADO-: Marion Chrystalino Saraiva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5309-77.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: EDIGARD PEREIRA MANHÃES JUNIOR, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR
ADVOGADA-: Izabel de Fátima Barros de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5561-80.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JOSELENE CARVALHO CORREA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADA-: Rosemar Candido Leal

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4379-59.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ARTHUR FRANÇA LIMA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC

DEFENSOR DATIVO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4427-18.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ARMANDO DOS SANTOS ESTEVES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

ADVOGADA-: Cassiana de Santana Mendonça

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4849-90.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SIDCLEI BARBALHO DE SOUZA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo DEM

ADVOGADO-: Ailton Baltazar da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5138-23.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: BENEDITO DE JESUS FERREIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADO-: Marco Antônio Gouvêa de Faria

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5085-42.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ALEXANDRE CARVALHO FRANÇA, Candidato (a) ao cargo de Deputado Federal pelo PHS

ADVOGADO-: Laura Christina Sant'Anna de Araujo

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5595-55.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LUIS ROGÉRIO NASCIMENTO COUTINHO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

ADVOGADO-: Alexandre Afonso Sampaio

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7070-46.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARIO ROGERIO DE ANDRADE DOS SANTOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADA-: Ana Claudia Sant'Anna

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6067-56.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JOSÉ RENATO MUNIZ GUIMARÃES, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO-: Anderson de Sousa Brasileiro

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5062-96.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LUIZ FERNANDO THOMÉ MORAES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB

ADVOGADO-: Edson Pacheco dos Santos

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5415-39.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ELIZABETH GOMES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

ADVOGADO-: Paulo Roberto de Carvalho

ADVOGADA-: Daniela D'Alincourt Carvalho

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6923-20.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARLUS COUTINHO SUHET, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSB

ADVOGADO-: Denis Ribeiro dos Santos

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3956-02.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARCELO GOMES DE SOUZA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC

ADVOGADO-: Joilton Fernandes de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5854-50.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PAUL CECIL NIEMEYER DE ROOY, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual

ADVOGADO-: Luiz Claudio Affonso de Moraes

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5597-25.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JORGE LUIZ DE AZEVEDO SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM

ADVOGADO-: Rony Pereira de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4992-79.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B

ADVOGADO-: Tristão Braga Sobrinho

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3931-86.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LILIAM SAMPAIO RAMOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSD

ADVOGADA-: Lucia Benedita Laurindo

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4543-24.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ROSALINA TAVARES IZENTO, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5133-98.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO-: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4801-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT

ADVOGADO-: Celso Haddad Lopes

ADVOGADO-: Paulo Henrique Teles Fagundes

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5619-83.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- VERACI AUGUSTO ARCANJO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL
ADVOGADA:- Priscila Oliveira dos Santos

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4484-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC
ADVOGADA:- Daniele Martins de Oliveira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5068-06.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- MONICA DE MENDONÇA MORENA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB
ADVOGADO:- Edson Pacheco dos Santos

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7006-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- ALINE COELHO DOS SANTOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSD
ADVOGADO:- Helio Marcio da Silva Porto
ADVOGADO:- Emerson Machado Porto
ADVOGADA:- Deusiene Torres Porto

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5809-46.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- FLORACI ROSA DE LIMA PINTO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB
ADVOGADO:- Edson Pacheco dos Santos

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5450-96.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: DELCIO FERNANDO GONÇALVES SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PHS

ADVOGADO-: Paulo Cesar de Almeida Junior

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6514-44.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: GILSON TEIXEIRA SALES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADA-: Swellen Milani Gonçalves Rocha

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4535-47.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: VANIA JUSSARA DA CRUZ BRETAS VILARINHO, Candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4226-26.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: FLORINDA MOREIRA LOMBARDI, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSTU

ADVOGADA-: Daniele de Araújo Ferreira

ADVOGADA-: Isabela Blanco Pamplona

ADVOGADA-: Nayara Proença Natal Costa

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5593-85.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ERONILDO MEZINI FERREIRA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL

ADVOGADO-: Paulo Moreira de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6180-10.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: WALTER CRISTIE SILVA AGUIAR, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR
ADVOGADO-: MARCUS VINICIUS BARROS DA SILVA

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5413-69.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: FABIANE RODRIGUES TORRES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM
ADVOGADO-: FRANCISCO RENAULT DE CASTRO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4213-27.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ATRATINO CORTES COUTINHO NETO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB
ADVOGADA-: Melissa Pozzato Wanderley

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4610-86.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MAX MILLER AUGUSTO DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PEN
ADVOGADO-: Sergio Ricardo Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4920-92.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARCOS PEIXOTO SOARES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL
ADVOGADO-: Vander Louzada de Araujo

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4388-21.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SERGIO LUIZ DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTN

ADVOGADO-: Carlos Aldyr dos Santos do Carmo

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5985-25.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JAILTON NAPOLES CORREA MENEZES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO-: Cloves Antonio de Souza

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4829-02.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LUIZ GONZAGA LULA DE OLIVEIRA LIMA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PHS

ADVOGADO-: Bruno Silva de Oliveira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6157-64.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PAULO AFONSO DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PEN

ADVOGADO-: Carlos Alberto Viana da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6196-61.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JOSE DA SILVA FERNANDES FILHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO-: Arnaldo Félix de Sousa

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6761-25.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PV

ADVOGADO-: Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes

ADVOGADO-: Marcelo Basbus Mourão

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4207-20.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: EURIDICE DA SILVA ANDRADE PEREIRA, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Cássio Essir

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6466-85.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: HELIO SOUSA PLACIDO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADO-: Pablo Rosê Elias

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4182-07.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PAULO SERGIO MARTINS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

ADVOGADO-: Antonio Jose Gusma

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6454-71.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ROBSON DA SILVA FORTUNA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADO-: Venceslau Perez de Sousa

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4756-30.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SAULO FIGUEIREDO DIAS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PT
ADVOGADO-: Christino Moreira Neto

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4769-29.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL
ADVOGADA-: Raissa Magalhães Cosate Tavares

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6865-17.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARTINHO LUTERO PEREIRA MONTEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL
ADVOGADA-: Adriana dos Santos Ferreira Mesquita

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6109-08.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: REINALDO DA SILVA VALENTIM, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB
ADVOGADO-: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6629-65.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: IOLANDA DA SILVA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PPL
ADVOGADO-: Tiago de Oliveira Gomes

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4985-87.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: JULIA PRECILIANA PROCOPIO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B

ADVOGADO-: Gustavo Pereira de Melo Guimarães

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5634-52.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL

ADVOGADO-: Marcelo Ferrari Barbosa

ADVOGADO-: Fernando Tinoco Ferreira

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5658-80.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: DEYSE PEREIRA LESSA DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PEN.

ADVOGADO-: Evangivaldo Alves da Silva

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

Despachos

REPRESENTAÇÃO Nº 255-67.2013.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Estadual do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADO: José Olimpio dos Santos Siqueira

ADVOGADA: Paola Keller de Farias

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira

ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADA: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ESTAGIÁRIO: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA: Fernanda das Chagas Limeira
REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA: Paola Keller de Farias
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ESTAGIÁRIO: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA: Fernanda das Chagas Limeira

DESPACHO: "Cumram-se as decisões do Tribunal Superior Eleitoral proferidas nas representações nº 255-67.2013.6.19.0000 e nº 260-89.2013.6.19.0000.

À Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações eventualmente necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Após, ao arquivo, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador EDSON VASCONCELOS – Presidente do TRE/RJ

REPRESENTAÇÃO Nº 7174-38.2014.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
ADVOGADO: Celso Gonçalves Sardinha
ADVOGADO: Jorge Yunes Junior
ADVOGADO: Paulo Silva Faia
ADVOGADA: Nanci Nunes
ADVOGADO: Fabiano Gerbasi Sardinha
ADVOGADO: Daniel Gerbasi Sardinha
ADVOGADO: Daniel Araújo de Oliveira
ADVOGADA: Maruska Amorim Troufa
ADVOGADO: José Augusto Victorino Barreto
ADVOGADO: Felipe Rodrigues Cardozo
ADVOGADO: Rodrigo Webster Barbosa Esteves
ADVOGADO: Kadja Evilene Fraga Martins
ADVOGADA: Monique Jurbarg Antunes
ADVOGADO: Carolina Moura Sampaio
ADVOGADO: Camila Gouvêa Salgado
REPRESENTADO: ROZAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.24-27: Celso Gonçalves Sardinha OAB/RJ 86.160

DESPACHO: "Sem embargo de os representados terem apresentado defesa técnica em conjunto (fls. 24/27), os patronos que subscreveram a referida peça não possuem procuração outorgada por Rozan Gomes da Silva, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (fl. 30).

Assim sendo, intime-se o referido representado, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que seja regularizada a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação da revelia.

Após, respondida ou não a intimação, dê-se ciência do acórdão de fls. 50/53 ao Ministério Público Eleitoral, certificando a Secretaria Judiciária o trânsito em julgado do decisum em caso de não interposição de recurso pelo Parquet.

Publique-se. "

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador EDSON VASCONCELOS – Presidente do TRE/RJ

REPRESENTAÇÃO Nº 260-89.2013.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA: Paola Keller de Farias
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA: Fernanda das Chagas Limeira
REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA: Paola Keller de Farias
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA: Fernanda das Chagas Limeira

DESPACHO: "Cumram-se as decisões do Tribunal Superior Eleitoral proferidas nas representações nº 255-67.2013.6.19.0000 e nº 260-89.2013.6.19.0000.

À Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações eventualmente necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Após, ao arquivo, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador EDSON VASCONCELOS – Presidente do TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5035-16.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: CLAUDINÉIA LAGE, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSL

ADVOGADA: Claudineia Lage

DESPACHO: Fls. 21-22 - Defiro o prazo de 24 horas.

Com ou sem manifestação da candidata, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Na sequência, à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5115-77.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CORTINES DA HORA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DECISÃO / DESPACHO: Fl. 23 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5131-31.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: GISELE FERNANDES SODRE, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 28 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5375-57.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA ALVES DOS SANTOS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 18 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5377-27.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARLI DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 21 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5378-12.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARIA FERNANDES MAIA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 22 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5745-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ MESQUITA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PT do B

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães

DESPACHO: Fl. 50 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6110-90.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: REINALDO AUGUSTO DE BARROS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 22- Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6137-73.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: CIPRIANO NOGUEIRA DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 19 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6201-83.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: JAILTON DE CASTRO BARROS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Arnaldo Félix de Sousa

DESPACHO: Fl. 36 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6203-53.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: GILBERTO AMBROS FREIXO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Rodrigo Cezar Custodio Nunes

DESPACHO: Fl. 42 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6219-07.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ELIO DOMINGUES GUIMARÃES, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO: Fl. 19 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6247-72.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: CARLOS JOSE DE VASCONCELLOS CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Arnaldo Félix de Sousa

DESPACHO: Fl. 59 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6440-87.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MANOEL MARCOS DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Rodrigo Cezar Custodio Nunes

ADVOGADO: Arnaldo Félix de Sousa

DESPACHO: Fl. 42 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para juntada de movimentação financeira extraída do extrato eletrônico do Sistema SPCE WEB e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6450-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MILTON CEZAR RAMOS RODRIGUES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Arnaldo Félix de Sousa

DESPACHO: Fl. 44 - Defiro o prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação do candidato, encaminhem-se os presentes autos à SCI para elaboração do parecer técnico conclusivo.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6482-39.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ELSON RODRIGUES DA SILVA, Candidato ao cargo de deputado federal pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DESPACHO:

Defiro parcialmente o pedido de fl. 16 para prorrogar o prazo para o cumprimento das exigências constantes do relatório preliminar por 24 horas, haja vista a proximidade do prazo final para julgamento das Prestações de Contas.

Rio de Janeiro, 19/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN - Relator

Decisões

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4062-61.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARIA DO CARMO FLORENCIO DA PAZ, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Maria do Carmo Florêncio da Paz, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 41, a candidata apresentou documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 50, manifestando-se pela desaprovação das contas, na medida em que detectadas falhas que comprometem a regularidade das contas.

Diante da apresentação de novos documentos pela interessada, foi emitido novo parecer técnico conclusivo (fl. 63), no sentido da aprovação das contas com ressalvas, porquanto subsiste impropriedade, mas que não compromete o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 65, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, que se reporta ao de fl. 41, a candidata deixou de apresentar a 1ª prestação de contas parcial, vício que não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas. Importa salientar que, em situação análoga, a jurisprudência desta Corte Regional Eleitoral caminha no mesmo sentido. Vejamos.

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Governador.

I. Omissões quanto à prestação de informações referentes às despesas contratadas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais. Despesas devidamente informadas na prestação de contas final. Ausência de gravidade suficiente a ensejar a desaprovação das contas. Precedentes desta Corte (PC n. 2 4032-26, Rel. Flávio Willeman, julgado na sessão de 1.12.2014).

II. Ausência de registro de 24 cheques na conciliação bancária ou nos extratos. Campanha que envolveu a emissão de mais de nove mil cheques. Cheques efetivamente registrados na prestação de contas com comprovantes de compensação anexados aos autos. Irregularidade que não compromete a análise das contas. III. Divergências em assinaturas constantes de recibos de pagamentos provenientes de um mesmo prestador de serviços. Recibos referentes a cheques de diminuto valor. Irregularidade formal que não autoriza a rejeição das contas. Aplicação do art. 30, § 2º e 22-A, da Lei 9.504/97. IV. Aprovação das contas, com ressalvas, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 608832, Acórdão de 05/12/2014, Relator(a) FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, Relator(a) designado(a) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 349, Data 07/12/2014, Página 03)

Ante o exposto, tendo em vista que a irregularidade apontada não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Maria do Carmo Florêncio da Paz, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 318-58.2014.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCIA HELENA PINTO DE BARROS

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

ESTAGIÁRIO: Maíce Janina Coelho de Andrade

REPRESENTADO: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

ESTAGIÁRIO: Maíce Janina Coelho de Andrade

REPRESENTADO: TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

DECISÃO: "Considerando o valor do débito e a situação econômico-financeira da peticionante, demonstrada por meio da documentação de fl. 372, defiro o pedido formulado por Lucia Helena Pinto de Barros (fls. 329/331) e determino o fracionamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas da multa eleitoral aplicada ao requerente, nos termos da regra permissiva contida nos artigos 10 e 11 da Lei nº 10.522/02 c/c o artigo 11, § 11, da Lei nº 9.504/97.

Ressalte-se que o parcelamento deve ser realizado com base no valor originário da condenação, sendo que o valor da segunda parcela em diante deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sem prejuízo dos demais acréscimos aplicáveis à espécie, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.522/02.

Expeçam-se todas as guias de recolhimento à requerente, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, à exceção da guia referente à primeira parcela que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente decisão.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, adotem-se as providências necessárias para inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. "

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador EDSON VASCONCELOS – Presidente do TRE/RJ

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 7865-

52.2014.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 38.304/2015

RECORRENTE-: JORGE SAYED PICCIANI (JORGE PICCIANI)

ADVOGADO-: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO-: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO-: Paulo Silva Faia

ADVOGADA-: Nanci Nunes

ADVOGADO-: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA-: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO-: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO-: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO-: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO-: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA-: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO-: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO-: Camila Gouvêa Salgado

RECORRENTE-: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI (LEONARDO PICCIANI)

ADVOGADO-: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO-: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO-: Paulo Silva Faia

ADVOGADA-: Nanci Nunes

ADVOGADO-: Fabiano Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Gerbasi Sardinha

ADVOGADO-: Daniel Araújo de Oliveira

ADVOGADA-: Maruska Amorim Troufa

ADVOGADO-: José Augusto Victorino Barreto

ADVOGADO-: Felipe Rodrigues Cardozo

ADVOGADO-: Rodrigo Webster Barbosa Esteves

ADVOGADO-: Kadja Evilene Fraga Martins

ADVOGADA-: Monique Jurbarg Antunes

ADVOGADO-: Carolina Moura Sampaio

ADVOGADO-: Camila Gouvêa Salgado

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7865-52.2014.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 38.424/2015

RECORRENTE-: EDSON ALBERTASSI (EDSON ALBERTASSI)

ADVOGADO-: Ricardo Gonçalves Pinto

ADVOGADO-: Pedro Paulo Gonçalves de Oliveira

ADVOGADO-: Derly Wander Lustosa Lopes

ADVOGADA-: Aletusa Machado Nogueira

ADVOGADO-: Gilmar Prudente Nogueira

ADVOGADO-: Conceição de Lima Oliveira

ADVOGADO-: Caio Maurício de Azeredo Mattesco

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7865-52.2014.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 39.368/2015

RECORRENTE-: FRANCISCO FLORIANO DE SOUZA SILVA (FRANCISCO FLORIANO)

ADVOGADO-: Paulo Victor Queiroz de Souza

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 7865-52.2014.6.19.0000
PROCOLO Nº 40.215/2015

RECORRENTE-: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO)

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO-: Leandro Delphino

RECORRENTE-: MARCO ANTÔNIO NEVES CABRAL (MARCO ANTÔNIO CABRAL)

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO-: Leandro Delphino

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº
7865-52.2014.6.19.0000

PROCOLO Nº 65.663/2015

RECORRENTE-: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA (EDUARDO CUNHA)

ADVOGADO-: Alexandre Dodsworth Bordallo

ADVOGADO-: Alessandro Martello Panno

ADVOGADA-: Cristiane Silva Lopes

ADVOGADA-: Steffi Gabriela Elvira Oliboni

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "01. Trata-se de recursos especiais eleitorais interpostos por Jorge Sayed Picciani, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, Edson Albertassi, Francisco Floriano de Sousa Silva, Luiz Fernando de Souza, Marco Antonio Neves Cabral e Eduardo Cosentino da Cunha, com fundamento no permissivo constitucional do artigo 121, § 4º, incisos I e II, c/c o artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, em face de acórdão deste Regional que proveu parcialmente os recursos interpostos por Luiz Fernando de Souza e Eduardo Cosentino da Cunha para reformar o decisum na parte que lhes arbitrou multa com fulcro no artigo 39, § 8º da Lei nº 9.504/97, afastando-as, e desproveu os demais recursos, confirmando a decisão monocrática que os condenou à pena de multa pela prática de propaganda eleitoral irregular realizada em bem público (artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Eis as ementas dos arestos combatidos:

"RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR, AFIXADA EM LOCAL PÚBLICO, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. PECULIARIDADES DO CASO QUE DEMONSTRAM A PRESUNÇÃO DE CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE. LOCAL COM INTENSA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, §8º, DA LEI 9.504/97. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE ALGUMAS DAS PLACAS POSSUÍAM MAIS QUE 4M². PROVIMENTO PARCIAL DE DOIS RECURSOS, PARA AFASTAR A VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, §8º. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS MULTAS E DESPROVIMENTO DOS OUTROS RECURSOS."

"Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral. Acórdão que proveu parcialmente o recurso para reformar o decisum monocrático na parte em que foi arbitrada multa, com fulcro no art. 39, § 8º, da Lei 9.504/97.

1. Existência de omissão no acórdão por não ter definido se a representação foi julgada procedente em parte ou improcedente em relação ao embargante.

2. Provimento dos embargos para sanar a omissão apontada, consignando que o acórdão deu provimento parcial ao recurso, em relação ao embargante, para afastar a sanção de multa de R\$ 5.000,00 pela afixação de propaganda com efeito outdoor, mantendo-se, porém, a multa de R\$ 2.000,00 pela colocação de propaganda em linha férrea."

02. Jorge Sayed Picciani e Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, em suas razões recursais, articulam a tese de infringência do artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, pois não teriam sido previamente notificados para

remover o material de campanha tido por irregular, o que inviabilizaria o reconhecimento do seu prévio conhecimento e afastaria a possibilidade de imposição da sanção pecuniária na espécie.

Alegam, também, que não haveria nos autos a comprovação de que, de fato, teriam sido os responsáveis pela colocação da propaganda irregular, de forma que sua condenação teria decorrido de simples presunção, em razão das circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, em dissonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

03. Edson Albertassi, em suas razões recursais, aduz que o acórdão impugnado violaria os artigos 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 e 74 da Resolução TSE nº 23.404/14, já que não há prova da autoria nem comprovação do seu prévio conhecimento nos autos.

Sustenta, ainda, que a responsabilidade estaria demonstrada se tivesse sido intimado da existência da propaganda irregular, e não providenciase, no prazo legal, a sua retirada.

04. Francisco Floriano de Sousa Silva, por sua vez, afirma que deveria ter sido previamente notificado a remover o material de propaganda em bem público, para fins de caracterização de seu prévio conhecimento, conforme determinam os artigos 37, § 1º, e 40-B da Lei nº 9.504/97. Cita também diversos julgados do Tribunal Superior Eleitoral no sentido da necessidade da aludida notificação.

Aponta, ainda, que o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.398/13 exige que as representações relativas à propaganda irregular sejam instruídas com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, não tendo tal prova sido demonstrada nos autos.

05. Luiz Fernando de Souza e Marco Antonio Neves Cabral, em sua peça recursal, asseveram que a ausência de notificação para a regularização da propaganda eleitoral ilegal violaria expressamente o disposto nos artigos 37, §1º, e 40-B da Lei nº 9.504/97, bem como estaria em divergência com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Da mesma forma que os demais recorrentes, alegam, ainda, que não teria sido demonstrado o prévio conhecimento dos representados sobre a propaganda considerada irregular.

Por tais motivos, pugnam pelo provimento do recurso, para que seja julgado improcedente o pedido autoral.

06. Por fim, Eduardo Cosentino da Cunha sustenta que houve ofensa aos artigos 37, §1º, e 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97, por esta Corte que "entendeu não ser necessária a prova do prévio conhecimento do ora recorrente acerca da existência de uma propaganda irregular para se impor uma sanção pecuniária." (fl. 398).

Invoca, ainda, a existência de divergência jurisprudencial, pois a interpretação conferida pelo decisum impugnado aos sobremencionados dispositivos da Lei das Eleições teria dissentido de precedentes oriundos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e de São Paulo.

07. Às fls. 427/430, contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público Eleitoral.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

08. Do exame das razões recursais concluo que a linha argumentativa apresentada pelos recorrentes está fundada na inexistência de prévia notificação para a retirada das propagandas irregulares, circunstância que ilidiria a incidência da multa prevista no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Geral das Eleições.

Com efeito, o entendimento do egrégio Tribunal Superior Eleitoral sinaliza que "(...) a partir do exame da premissa fática firmada pelo TRE/RJ - qual seja, a de que o agravado não foi notificado para a retirada da propaganda eleitoral em bem público e em bem de uso comum - que o acórdão regional estava dissociado da jurisprudência do TSE, segundo a qual a imposição de multa por propaganda em hipótese como a dos autos exige prévia notificação para sua retirada e a verificação da ausência de restauração do bem.(...)" (AgR-REspe nº 7069/RJ, Min. Rel. José de Castro Meira, DJE de 04/09/2013), corroborando a tese jurídica articulada pelos ora recorrentes.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. FAIXA. BEM DE USO COMUM. NOTIFICAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. INCIDÊNCIA DE MULTA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE.

1. A reforma do acórdão recorrido - com base na alegação de que não se tratava de um bem de uso comum - esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

2. Não se exige que o beneficiário da propaganda irregular realizada em bem de uso comum seja citado (após, portanto, o ajuizamento da representação) para que proceda à sua retirada, bastando que seja previamente notificado pela Justiça Eleitoral no exercício do poder de polícia (art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97).

3. Notificado o beneficiário e não retirada a propaganda, impõe-se a aplicação da multa pecuniária.

4. Agravo regimental não provido."

(AgR-REspe nº 20905/SP, Min. Rel. José de Castro Meira, DJE de 28/06/2013; destaquei).

09. Sendo assim, concluo pela existência de fundamentação jurídica consentânea com os ditames dos artigos 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo que admito os recursos especiais eleitorais interpostos.

10. Considerando que as contrarrazões já foram apresentadas pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 427/430), subam os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral com as homenagens desta Presidência.

11. Tendo em vista a falha na sequência da numeração das folhas, proceda a Secretaria Judiciária à remuneração dos autos, certificando.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 17/06/2015 - (a) Desembargador EDSON VASCONCELOS – Presidente do TRE/RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3963-91.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MONICA MATIAS DA SILVA, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, MONICA MATIAS DA SILVA, pelo PTC, referente ao pleito de 2014.

À fl. 58, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

À fl. 60, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, MONICA MATIAS DA SILVA, pelo PTC, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4023-64.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARTA RIBEIRO DA COSTA COQUITO, Candidato a Deputado Estadual pelo PC do B

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cássio Essir

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de MARTA RIBEIRO DA COSTA COQUITO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B, referente ao pleito de 2014.

À fl. 44, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

À fl. 47, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha de MARTA RIBEIRO DA COSTA COQUITO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4062-61.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARIA DO CARMO FLORENCIO DA PAZ, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Maria do Carmo Florêncio da Paz, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 41, a candidata apresentou documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 50, manifestando-se pela desaprovação das contas, na medida em que detectadas falhas que comprometem a regularidade das contas.

Diante da apresentação de novos documentos pela interessada, foi emitido novo parecer técnico conclusivo (fl. 63), no sentido da aprovação das contas com ressalvas, porquanto subsiste impropriedade, mas que não compromete o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 65, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, que se reporta ao de fl. 41, a candidata deixou de apresentar a 1ª prestação de contas parcial, vício que não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas. Importa salientar que, em situação análoga, a jurisprudência desta Corte Regional Eleitoral caminha no mesmo sentido. Vejamos.

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Governador.

I. Omissões quanto à prestação de informações referentes às despesas contratadas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais. Despesas devidamente informadas na prestação de contas final. Ausência de gravidade suficiente a ensejar a desaprovação das contas. Precedentes desta Corte (PC n. 2 4032-26, Rel. Flávio Willeman, julgado na sessão de 1.12.2014).

II. Ausência de registro de 24 cheques na conciliação bancária ou nos extratos. Campanha que envolveu a emissão de mais de nove mil cheques. Cheques efetivamente registrados na prestação de contas com comprovantes de compensação anexados aos autos. Irregularidade que não compromete a análise das contas. III. Divergências em assinaturas constantes de recibos de pagamentos provenientes de um mesmo prestador de serviços. Recibos referentes a cheques de diminuto valor. Irregularidade formal que não autoriza a rejeição das contas. Aplicação do art. 30, § 2º e 22-A, da Lei 9.504/97. IV. Aprovação das contas, com ressalvas, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 608832, Acórdão de 05/12/2014, Relator(a) FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, Relator(a) designado(a) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 349, Data 07/12/2014, Página 03)

Ante o exposto, tendo em vista que a irregularidade apontada não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Maria do Carmo Florêncio da Paz, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 4218-49.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

RECORRENTE: EDVAN FRANCISCO DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO: Leandro Delphino

DECISÃO : 01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Edvan Francisco de Lima, com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral c/c o artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República, contra acórdãos deste Regional assim sumariados (fls. 50 e 60):

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. FALTA DE CONTABILISTA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DA PRESTAÇÃO. REGISTRO DE DESPESAS COM MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SEM O RESPECTIVO GASTO COM INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU RETIRADA DOS MATERIAIS. A GRANDE QUANTIDADE DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS DEMONSTRA QUE A CAMPANHA CONTOU COM TRABALHO REMUNERADO OU VOLUNTÁRIO SEM QUE TENHA SIDO REGISTRADA QUALQUER DESPESA COM PESSOAL OU TERMO DE DOAÇÃO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL QUE MACULA A PRESTAÇÃO. CONTAS DESAPROVADAS."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, PRÉTENDENDO OS EMBARGANTES SOMENTE A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS."

02. Sustenta o recorrente a tese de infringência do artigo 30, § 2º, da Lei das Eleições, uma vez que suas contas de campanha teriam sido julgadas desaprovadas em decorrência de falhas meramente formais que não teriam comprometido a regularidade de sua contabilidade.

03. No que concerne à veiculação de seu material de propaganda, esclarece que "simpatizantes do candidato se dispuseram a colocar placas em suas casas e os panfletos foram distribuídos pelo próprio candidato" (fl. 68), argumentando, ainda, que a ausência da assinatura de contador decorreu da falta de recursos para contratação do profissional.

04. Defende, pois, que, "ainda que se reconheça algum equívoco (sic) na prestação de contas do candidato, tendo em vista o pequeno valor utilizado em sua campanha eleitoral, suas contas não merecem ser rejeitadas" (fl. 68), conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

05. É o relato do essencial. Fundamento e decido.

06. No caso em apreço, o que se depreende do exame atento dos autos é que este Tribunal julgou desaprovadas as contas de campanha de Edvan Francisco de Lima em decorrência das seguintes irregularidades: (i) falta de assinatura do profissional de contabilidade; (ii) declaração de despesas com materiais de publicidade sem o correspondente registro contábil dos gastos com distribuição e instalação da propaganda.

07. Assentada tal premissa, tenho que as razões recursais denotam o não preenchimento dos pressupostos necessários ao seguimento do recurso especial, porquanto na apreciação do respectivo cabimento são consideradas as premissas fáticas fixadas pelas instâncias ordinárias que, após procederem ao exame pormenorizado das provas, concluíram que as falhas identificadas comprometeram a regularidade da contabilidade.

08. A propósito, destaco dos acórdãos proferidos (fls. 51v e 61v):

"Da análise detida dos autos, em especial, do parecer técnico da SCI, infere-se que a prestação em julgamento não observou os ditames estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.406/214, tendo em vista as seguintes irregularidades:

a) A prestação de contas foi apresentada sem a assinatura do profissional de contabilidade.

Sobre o tema o candidato esclarece (fl. 40) que, em razão dos escassos recursos financeiros, não contratou contador.

No entanto, o §49 do artigo 33 da Resolução TSE nº 23.406/2014 dispõe, expressamente, que a prestação de contas deve ser subscrita pelo candidato e pelo contador da campanha, não fazendo qualquer ressalva.

Por certo, a atuação do profissional de contabilidade é fundamental para o correto registro e controle dos recursos e gastos movimentados pelas campanhas eleitorais, não podendo, desta forma, ser dispensada.

b) O candidato declarou despesas com materiais impressos sem o correspondente registro de prestação de serviços de distribuição ou de instalação.

Com efeito, registrou-se como despesa de campanha a aquisição de diversos materiais gráficos, tais como, folhetos, panfletos, santinhos, placas etc.

O elevado número de peças publicitárias - 500 placas e 200.000 panfletos - indica a necessidade de utilização de força de trabalho para o serviço de distribuição e instalação, não havendo, todavia, qualquer registro de contratação de pessoal, tampouco, termos de doação de serviços.

Ante todo exposto, acolho o parecer técnico e encaminhamento de voto no sentido de DESAPROVAR as contas de campanha de EDVAN FRANCISCO DE LIMA, nos termos do art. 54, III da Resolução TSE nº 23.406/2014".

"Com efeito, conforme demonstrado nos autos e na análise do órgão técnico deste Tribunal, a prestação de contas de campanha possui irregularidades que comprometem o controle efetivo que deve ser realizado por esta Justiça Especializada, ensejando assim a desaprovação das contas.

Dentre elas, há de se ressaltar a ausência de esclarecimentos quanto a despesas não registradas, decorrentes de doação ou contratação de serviços, o que torna, portanto, desnecessária e até mesmo inexecutável eventual análise quanto à proporcionalidade entre as irregularidades e o montante total declarado (R\$ 1.965,00).

Nestes termos, voto no sentido de negar provimento aos embargos de declaração, por não vislumbrar no acórdão vergastado os vícios apontados pela parte".

09. Alterar as referidas conclusões enunciadas pelo egrégio Plenário demandaria, necessariamente, em profunda incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados nº 7 e nº 279, respectivamente, das Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

10. Isso porque o recurso especial, espécie do gênero recurso extraordinário, funda-se no interesse de ordem pública em ver prevalecer a autoridade e a exata aplicação da legislação eleitoral, não se prestando a reexaminar a substancialidade das provas, sob pena de transformar o TSE em mera instância recursal ordinária.

11. É o que sobressai do seguinte julgado:

"ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. FALHA GRAVE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Este Tribunal firmou orientação no sentido de que a ausência de nota fiscal ou recibo eleitoral configura irregularidade insanável apta a ensejar a desaprovação de contas.

2. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no julgamento das contas de campanha são aplicáveis quando verificadas falhas que não lhes comprometem a regularidade.

3. A Corte de origem afastou a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mantendo a desaprovação das contas do agravante, tendo em vista que a realização de gastos sem a comprovação por meio de notas fiscais corresponde a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) dos recursos arrecadados na campanha.

4. A análise das alegações do agravante, não obstante sua argumentação em sentido contrário, demandaria necessário reexame de fatos e provas, o que não é possível em âmbito de recurso especial, nos termos do disposto nas Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo regimental a que se nega provimento" (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 16574 - Poço Branco/RN, Rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, DJE de 16/12/14).

12. Lado outro, destaca-se a existência de outro óbice processual à admissão do recurso especial interposto, na medida em que não houve o prequestionamento da matéria por não ter sido objeto de juízo explícito pelo órgão prolator da decisão.

13. Importa destacar, por necessário, que a configuração jurídica do prequestionamento decorre da oportuna formulação do tema de direito positivo em momento procedimentalmente adequado, impondo-se que a matéria questionada tenha sido efetivamente apreciada pela decisão recorrida, conforme entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

I- É constitucional e tem aplicação imediata o art. 41-A da Lei das Eleições, de acordo com entendimento consagrado no TSE (REspe nº 25.215/RN, rel. Min. Caputo Bastos, julgado em 4.8.2005, publicado no DJ de 9.9.2005).

II- Não se conhece de recurso especial pela divergência quando a orientação jurisprudencial do TSE se firmou no mesmo sentido da decisão regional.

III- Para que haja o prequestionamento da matéria, é necessário que o tribunal de origem tenha enfrentado a questão com clareza suficiente para que se possa rediscuti-la em sede extraordinária, não bastando a simples menção do tema no relatório ou a inferência de que houve discussão na oportunidade da análise de questão distinta.

Agravo regimental desprovido.

Medida Cautelar prejudicada" . (AR- Respe nº 25295, DJ de 07/10/2005; destaquei)

14. Ausente o prequestionamento, inadmissível o recurso excepcional, nos termos da jurisprudência sobre o assunto e das Súmulas nº 282 do Supremo Tribunal Federal e nº 211 do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO NÃO AFASTADO. DESPROVIMENTO.

1. É cediço que a simples oposição dos aclaratórios no Tribunal a quo não supre a falta do requisito do prequestionamento, se não houve o efetivo debate. É inviável, em sede de recurso especial, a apreciação de tema que não tenha sido discutido pela Corte Regional. Incide na espécie o entendimento consolidado nas Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do Supremo Tribunal Federal.

2. Agravo interno desprovido" . (AgR-AI nº 16893, DJE de 21/05/2012; destaquei)

Enunciado 282 da Súmula do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada" .

Enunciado 211 da Súmula do STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada no tribunal a quo" .

15. Do mesmo modo, quanto ao cabimento do recurso pela divergência pretoriana, observa-se que as decisões indicadas como caracterizadoras do pretense dissídio jurisprudencial não apresentam similitude fática com o presente feito, não tendo o recorrente procedido ao necessário cotejo analítico entre as decisões paradigmáticas e o acórdão impugnado, nos termos dos artigos 121, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

16. Ademais, destaca-se que a decisão proferida por este Regional encontra-se em consonância com o entendimento firmado pela mais alta Corte Eleitoral sobre a matéria. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. É incabível a inovação de teses recursais em sede de agravo regimental. Precedentes.

2. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se a desaprovação das contas na hipótese em que as irregularidades verificadas impedirem o efetivo controle pela Justiça Eleitoral da movimentação financeira da campanha, tal como no caso dos autos, em que se omitiu o recebimento de doações estimáveis em dinheiro, consubstanciadas no custeio de material de propaganda.

3. Agravo regimental desprovido" (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 42998 - Abreu e Lima/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 08/10/14; destaquei).

17. O alinhamento das razões do aresto recorrido com o entendimento do TSE sobre o assunto atesta a inviabilidade do recurso excepcional por atrair a incidência do Enunciado nº 83 da Súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.

18. Sendo assim, considerados os fundamentos jurídicos que venho de expor, por reputar ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS - Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4526-85.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: BRUNO ENRICO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB

ADVOGADO: Valdo Silva Vilhena Beckermann Filho

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, BRUNO ENRICO DE OLIVEIRA PINHEIRO, pelo PRB, referente ao pleito de 2014.

À fl. 89, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

À fl. 91, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, BRUNO ENRICO DE OLIVEIRA PINHEIRO, pelo PRB, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5189-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CORREA DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL

ADVOGADA: Rosemar Candido Leal

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de João Batista Correa da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 27, o candidato o candidato ficou-se inerte. Assim, foi exarado parecer conclusivo (fl. 30), no sentido da desaprovação das contas.

Notificado na forma do art. 8º da Resolução TSE nº 23.406/2014, o candidato prestou esclarecimentos e juntou documentos supostamente hábeis a suprir as inconsistências apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 39, manifestando-se pela desaprovação das contas, na medida em que o candidato deixou de apresentar os extratos bancários relativos ao mês de outubro de 2014.

À fl. 40, informação da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, dando conta de que a análise dos extratos bancários eletrônicos no sistema SPCE Web demonstra a ausência de movimentação financeira na conta bancária específica do candidato. Assim, em sendo aceitas as informações complementares, não subsiste a irregularidade apontada e as contas estariam aptas à aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 43, opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de João Batista Correa da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6045-95.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: NACIM ELMOR, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADA: Márcia Cristina Coimbra Pinto

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Nacim Elmor, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 26, o candidato apresentou documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 42, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, na medida em que as falhas detectadas não comprometem a regularidade das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 45, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, o candidato recebeu doação em data anterior à entrega da primeira prestação de contas parcial, mas não informada à época. Ainda, omitiu-se quanto à entrega da segunda prestação de contas parcial. Os vícios em questão, no entanto, não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, na esteira da jurisprudência desta Corte Regional Eleitoral. Vejamos.

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Governador.

I. Omissões quanto à prestação de informações referentes às despesas contratadas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais. Despesas devidamente informadas na prestação de contas final. Ausência de gravidade suficiente a ensejar a desaprovação das contas. Precedentes desta Corte (PC n. 2 4032-26, Rel. Flávio Willeman, julgado na sessão de 1.12.2014).

II. Ausência de registro de 24 cheques na conciliação bancária ou nos extratos. Campanha que envolveu a emissão de mais de nove mil cheques. Cheques efetivamente registrados na prestação de contas com comprovantes de compensação anexados aos autos. Irregularidade que não compromete a análise das contas. III. Divergências em assinaturas constantes de recibos de pagamentos provenientes de um mesmo prestador de serviços. Recibos referentes a cheques de diminuto valor. Irregularidade formal que não autoriza a rejeição das contas. Aplicação do art. 30, § 2º e 22-A, da Lei 9.504/97. IV. Aprovação das contas, com ressalvas, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 608832, Acórdão de 05/12/2014, Relator(a) FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, Relator(a) designado(a) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 349, Data 07/12/2014, Página 03)

Demais disso, houve a extrapolação do prazo para a abertura da conta bancária em 07 (sete) dias, o que não constitui irregularidade apta à desaprovação das contas, na medida em que neste período não houve arrecadação de recursos ou realização de despesas.

Ante o exposto, tendo em vista que as falhas apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Nacim Elmor, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6046-80.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: PAULO ATHAYDE MELGACO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO: Augusto Oliveira da Silva Araújo

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Paulo Athayde Melgaço, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 42, o candidato apresenta documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 54, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, na medida em que subsistem falhas, mas que não comprometeriam o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 59, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, o candidato recebeu doações e contratou despesas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informadas à época. O vício em questão, no entanto, não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, na esteira da jurisprudência desta Corte Regional Eleitoral. Vejamos.

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Governador.

I. Omissões quanto à prestação de informações referentes às despesas contratadas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais. Despesas devidamente informadas na prestação de contas final. Ausência de gravidade suficiente a ensejar a desaprovação das contas. Precedentes desta Corte (PC n. 2 4032-26, Rel. Flávio Willeman, julgado na sessão de 1.12.2014).

II. Ausência de registro de 24 cheques na conciliação bancária ou nos extratos. Campanha que envolveu a emissão de mais de nove mil cheques. Cheques efetivamente registrados na prestação de contas com comprovantes de compensação anexados aos autos. Irregularidade que não compromete a análise das contas. III. Divergências em assinaturas constantes de recibos de pagamentos provenientes de um mesmo prestador de serviços. Recibos referentes a cheques de diminuto valor. Irregularidade formal que não autoriza a rejeição das contas. Aplicação do art. 30, § 2º e 22-A, da Lei 9.504/97. IV. Aprovação das contas, com ressalvas, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 608832, Acórdão de 05/12/2014, Relator(a) FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, Relator(a) designado(a) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMAN, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 349, Data 07/12/2014, Página 03)

Ainda, a abertura da conta bancária específica extrapolou em 16 (dezesseis) dias o prazo previsto pelo art. 12, §2º da Resolução TSE nº 23.406/2014, irregularidade que não macula as contas ora em apreciação.

Por fim, foi realizada despesa após a data da eleição, contrariando o disposto pelo art. 30 da Resolução TSE nº 23.406/2014. No entanto, em virtude do valor irrisório da referida doação, o vício em análise não tem o condão de macular a regularidade das contas.

Ante o exposto, tendo em vista que as impropriedades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Paulo Athayde Melgaço, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6147-20.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: SILVIO COSTA DE CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO: Marcelo Macedo Dias

ADVOGADO: Raphael Costa Tavares

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Silvio Costa de Carvalho, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências à fl. 279/279vº, o candidato prestou esclarecimentos às fls. 281/283, instruído com documentos às fls. 284/299.

As contas foram novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 301/301vº, manifestando-se pela aprovação com ressalvas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 306, acompanhando o parecer da SCI no sentido da aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Com efeito, constatou-se que o candidato aplicou recursos próprios em campanha em valor superior ao do patrimônio declarado à época do seu registro de candidatura.

Tal irregularidade, todavia, não tem o condão de macular as contas prestadas, uma vez que os recursos em questão representaram apenas 2,02% do total de recursos arrecadados. Além disso, cumpre destacar que os recursos utilizados efetivamente transitaram na conta bancária específica de campanha do candidato, não restando, assim, comprometido o efetivo controle da regularidade das contas por esta Justiça Especializada.

Outrossim, verifica-se que o candidato recebeu doações e realizou despesas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informadas à época. Os referidos vícios, consoante diversos precedentes desta corte, não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas. Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Governador.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. FALHAS QUE COMPROMETEM O CONTROLE EFETIVO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DOAÇÕES RECEBIDAS EM DATA ANTERIOR À ENTREGA DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO INFORMADAS À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM SUA FORMA DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ART. 40, II, "A", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. CONTAS DESAPROVADAS.1. É pacífico o entendimento desta e. Corte Eleitoral, quando constatadas falhas referentes à contratação de despesas e recebimento de doações em data anterior a entrega da primeira ou segunda prestações de contas parciais e não informadas à época, as referidas irregularidades não terão o condão de desaprovar as contas do candidato, já que não impede o efetivo controle realizado pela Justiça Eleitoral.2. O candidato deixou de apresentar, dentre as irregularidades, os extratos bancários da conta específica de campanha, destinada a movimentação de outros recursos, na forma definitiva, demonstrando todo o período de campanha eleitoral, nos termos do art. 40, II, "a" da Resolução TSE nº 23.406/14.3. A ausência de extratos bancários em sua forma definitiva impede a aferição integral das contas prestadas, impossibilitando o controle efetivo pela Justiça Eleitoral.4. Inaplicabilidade da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo partidário ao Partido Político a que é filiado a requerente, diante da ausência de notificação da agremiação para integrar a lide.5. Pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (fl. 34) e pela douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 48), no sentido da desaprovação das contas.6. Contas julgadas desaprovadas. (grifo nosso).

(PRESTACAO DE CONTAS nº 526643, Acórdão de 13/04/2015, Relator(a) ANA TEREZA BASILIO, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 078, Data 17/04/2015, Página 37/41).

Por fim, observa-se que a data de abertura da conta bancária específica extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ de campanha, em afronta ao que determina o art. 12, §2º da Resolução TSE nº 23.406/14, falha que, contudo, não impediu a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas pelo candidato.

Desta feita, sendo certo que as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Sílvio Costa de Carvalho, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 10/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6099-61.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: AMANDO GOMES DE AMORIM, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo SD

ADVOGADO: Rafael Januzzi Soares

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de AMANDO GOMES DE AMORIM, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido SD, referente ao pleito de 2014.

À fl. 45, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria elaborou parecer técnico conclusivo e identificou irregularidades que não comprometeriam a confiabilidade das contas, a ensejar sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

À fl. 50, a Procuradoria Regional Eleitoral, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação, manifesta-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (fl. 45), observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Todavia, foi constatada a seguinte impropriedade:

- os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura.

Entretanto, as impropriedades apontadas não comprometem a regularidade das contas, sendo perfeitamente possível a análise dos recursos arrecadados pelo candidato, bem como das despesas efetuadas.

Pelo exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha de AMANDO GOMES DE AMORIM, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido SD, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6155-94.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO: Aloisio Rocha Bizzarri

ADVOGADO: Anibal de Oliveira Rouxinol

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Fernando Otavio de Freitas Peregrino, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fls. 20/21, o candidato trouxe aos autos a documentação de fls. 23/56, regularizando as impropriedades apontadas.

As contas foram, então, novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 60, atestando a regularidade das contas prestadas. Desta feita, manifestou-se no sentido de sua aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 62, opinando pela aprovação das contas, na esteira do parecer técnico.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Fernando Otavio de Freitas Peregrino, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6138-58.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: RENATO DE OLINDO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de RENATO DE OLINDO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo PSB, nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 69, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que as falhas constatadas não comprometem o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se à fl. 71, também, pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

No entanto, conforme constatado pelo órgão técnico desta Corte, foram detectadas impropriedades que, apesar de não macularem a regularidade das contas, dão ensejo a sua aprovação com ressalvas.

Desta feita, as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Ante o exposto, com esteio no art. 64, § 2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 10, parágrafo único, da Resolução TRE/RJ 907/14, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato referentes à eleição de 2014, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMAN - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7089-52.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: LUCIANA DE FATIMA REIS BATISTA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB

ADVOGADA: Ana Claudia Sant'Anna

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Luciana de Fatima Reis Batista, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 14, a candidata permaneceu inerte. Assim, foi exarado parecer conclusivo (fl. 16), no sentido da desaprovação das contas.

Notificada na forma do art. 8º da Resolução TSE nº 23.406/2014, o candidato, de forma extemporânea, trouxe documentos e apresentou razões supostamente hábeis a suprir as inconsistências apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 50, manifestando-se pela desaprovação das contas, na medida em que detectadas falhas que comprometem a regularidade das contas.

Diante da apresentação de novos documentos pela interessada, foi emitido novo parecer técnico conclusivo (fl. 25), no sentido da aprovação das contas com ressalvas, porquanto subsiste impropriedade, mas que não compromete o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 29, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, a candidata deixou de apresentar as prestações de contas parciais, vício que não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas. Importa salientar que, em situação análoga, a jurisprudência desta Corte Regional Eleitoral caminha no mesmo sentido. Vejamos.

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Governador.

I. Omissões quanto à prestação de informações referentes às despesas contratadas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais. Despesas devidamente informadas na prestação de contas final. Ausência de gravidade suficiente a ensejar a desaprovação das contas. Precedentes desta Corte (PC n. 2 4032-26, Rel. Flávio Willeman, julgado na sessão de 1.12.2014).

II. Ausência de registro de 24 cheques na conciliação bancária ou nos extratos. Campanha que envolveu a emissão de mais de nove mil cheques. Cheques efetivamente registrados na prestação de contas com comprovantes de compensação anexados aos autos. Irregularidade que não compromete a análise das contas. III. Divergências em assinaturas constantes de recibos de pagamentos provenientes de um mesmo prestador de serviços. Recibos referentes a cheques de diminuto valor. Irregularidade formal que não autoriza a rejeição das contas. Aplicação do art. 30, § 2º e 22-A, da Lei 9.504/97. IV. Aprovação das contas, com ressalvas, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 608832, Acórdão de 05/12/2014, Relator(a) FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, Relator(a) designado(a) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 349, Data 07/12/2014, Página 03)

Ante o exposto, tendo em vista que a irregularidade apontada não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Luciana de Fatima Reis Batista, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6170-63.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ABNER PECLAT BARBOZA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR

ADVOGADO: Isael Cortaz Teixeira

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Abner Peclat Barboza, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 17, o candidato apresentou documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 25, manifestando-se pela desaprovação das contas, na medida subsistiam falhas que comprometem a regularidade das contas.

Notificado na forma do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.406/2014, o candidato traz aos autos os documentos faltantes, indicados pela Secretaria de Controle Interno como razão para a desaprovação das contas.

Assim, foi exarado novo parecer técnico conclusivo (fl. 35), no sentido da aprovação das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 37, opinando pela aprovação das contas, na esteira do parecer técnico.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas. Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Abner Peclat Barboza, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PR, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6208-75.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: EULALIA MARIA DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Leandro do Nascimento Loyola

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, EULALIA MARIA DE OLIVEIRA, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

À fl. 75, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

À fl. 77, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, EULALIA MARIA DE OLIVEIRA, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6209-60.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ELIETE PINHEIRO DOS SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO: Eptacio de Oliveira Marques Filho

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de ELIETE PINHEIRO DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

À fl. 435, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria elaborou parecer técnico conclusivo e identificou irregularidades que não comprometeriam a confiabilidade das contas, a ensejar sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

À fl. 438, a Procuradoria Regional Eleitoral, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação, manifesta-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Todavia, foi constatada a seguinte impropriedade:

- Despesas contratadas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 01.09.2014, mas não informadas à época.

No concernente à irregularidade apontada, válido ressaltar que esta Corte firmou posição quando do julgamento da PC nº 4032-26, de Relatoria do Desembargador Flávio de Araújo Willeman, no sentido de que tais falhas, por si só, não tem o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas. Isso porque as movimentações foram devidamente comprovadas no momento da apresentação da prestação de contas final, não impedindo, portanto, a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha de ELIETE PINHEIRO DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual, pelo PSDB, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6229-51.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: GUILHERME REIS PEREIRA DO SACRAMENTO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS

ADVOGADO: Ismael de Lima Coutinho Neto

DECISÃO:

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, GUILHERME REIS PEREIRA DO SACRAMENTO, sob o nº 23153, pelo PPS, referente ao pleito de 2014.

À fl. 47, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, nos termos do art. 54, inciso II da Resolução TSE nº 23.406/2014.

No mesmo sentido a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 50).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Justiça Especializada, foram detectadas falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas, a saber: Doações não informadas na 2ª prestação de contas parcial.

Desta feita, considerando que a falha encontrada não macula a prestação das contas, tampouco inviabilizam a sua análise, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de GUILHERME REIS FERREIRA DO SACRAMENTO, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução TRE nº 907/2014.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6737-94.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: THIERY JUNGER COELHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADA: Marcia Pereira do Amaral

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, THIERY JUNGER COELHO, pelo PV, referente ao pleito de 2014.

À fl. 33, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO das contas.

À fl. 35, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Pelo exposto, APROVO as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, THIERY JUNGER COELHO, pelo PV, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6241-65.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ALESSANDRO CACIANO ANDRADE, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS

ADVOGADA: Maria Otero Rodriguez

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Alessandro Caciano Andrade, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 33, o candidato prestou esclarecimentos à fl. 35, instruído com documentos de fls. 36/37.

As contas foram então submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo, à fl. 42, pela aprovação das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 44, acompanhando o parecer da SCI no sentido da aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Nestes termos, julgo APROVADAS as contas de campanha de Alessandro Caciano Andrade, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6879-98.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO HERMÍNIO DE MORAES, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL

ADVOGADO: Wanderlei Moreira da Costa

ADVOGADO: Fernando Cunha Medeiros

ADVOGADA: Ana Lucia Rosário de Carvalho Moraes

ADVOGADA: Juliana Oliveira Ferreira

ADVOGADA: Samara Helena de Araujo

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas apresentada por Carlos Alberto Hermínio de Moraes, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL, referente às eleições de 2014.

À fl. 18, consta parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas, com ressalvas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado(a), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014. Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE Web), e aprovados pela Portaria TSE nº 488, de 1º de agosto de 2014, que aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros. Do exame, foi constatada a seguinte falha que, por si só, não compromete as contas prestadas.

1. não houve o registro de despesas realizadas com advogado e/ou profissional de contabilidade ou o registro de doações dos respectivos serviços.

Registra-se que foi confirmada a situação ativa do registro profissional do contabilista (consulta anexa). Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, na forma do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. É o parecer. À consideração superior."

À fl. 22, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

O parecer técnico conclusivo de fl. 18, concluiu, pois, pela existência da seguinte inconsistência:

"1. não houve o registro de despesas realizadas com advogado e/ou profissional de contabilidade ou o registro de doações dos respectivos serviços."

No âmbito da prestação de contas, o que se busca é a proteção ao interesse público, de modo a assegurar a lisura na aplicação dos recursos utilizados em campanhas eleitorais, possibilitando a verificação da origem dos recursos arrecadados.

No que se diz respeito à falha descrita no item "1", da análise dos autos, verifica-se que o candidato não obteve movimentação financeira em sua conta bancária, conforme extratos bancários de fls. 10/13. Por essa razão, diante da ausência de movimentação de recursos pelo candidato, não se justifica presumir que a doação de serviços de contador e advogado seja de valor a ser considerado, para a aferição da regularidade das contas apresentadas.

Portanto, não há que se falar em comprometimento da regularidade das contas e, por isso, cabe a esta e. Corte decidir pela sua aprovação, com ressalvas, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

(...)

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;"

Ademais, conforme salientou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 22, as contas do candidato devem ser aprovadas, com ressalvas, já que a irregularidade apontada não é apta a ensejar a desaprovação das contas.

Diante do exposto, decido no sentido da **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de Carlos Alberto Hermínio de Moraes, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) **DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO** - Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6745-71.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ROBERCIL DA ROCHA PARREIRA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PT

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de ROBERCIL DA ROCHA PARREIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo PT, nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 74, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que as falhas constatadas não comprometem o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se à fl. 77, também, pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

No entanto, conforme constatado pelo órgão técnico desta Corte, foram detectadas impropriedades que, apesar de não macularem a regularidade das contas, dão ensejo a sua aprovação com ressalvas.

Desta feita, as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Ante o exposto, com esteio no art. 64, § 2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 10, parágrafo único, da Resolução TRE/RJ 907/14, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato referentes à eleição de 2014, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL FLAVIO WILLEMANN - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6912-88.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: REJANE PARADELLA MAGARÓ DUARTE, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN

ADVOGADA: Viviane Damásio Duarte

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Rejane Paradella Magaró Duarte, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN, nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo, à fl. 19, pela aprovação das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 21, acompanhando o parecer da SCI no sentido da aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Nestes termos, julgo APROVADAS as contas de campanha de Rejane Paradella Magaró Duarte, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6934-49.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: CATARINA AMORIM MOREIRA E SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSDC

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Catarina Amorim Moreira e Silva, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PSDC, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 14/ 14 v.º, a candidata quedou-se inerte, consoante certidão à fl. 16 v.º.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 17, manifestando-se pela desaprovação das contas, uma vez que as falhas constatadas comprometeriam o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Após ser intimada, na forma do artigo 8º da Resolução TRE n.º 907/2014, a candidata prestou esclarecimentos à fl. 19/22, instruído com os documentos às fls. 23/28, pugnando pela aprovação das contas apresentadas.

As contas foram novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu segundo parecer conclusivo à fl. 43/43 v.º, retificando parecer anterior, manifestando-se, desta vez, pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que as falhas constatadas não comprometeriam o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 45, acompanhando o parecer da SCI no sentido da aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Com efeito, constatou-se que a candidata recebeu doações em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informadas à época. O referido vício, consoante diversos precedentes desta corte, não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas. Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. FALHAS QUE COMPROMETEM O CONTROLE EFETIVO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DOAÇÕES RECEBIDAS EM DATA ANTERIOR À ENTREGA DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO INFORMADAS À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM SUA FORMA DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ART. 40, II, "A", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. CONTAS DESAPROVADAS.1. É pacífico o entendimento desta e. Corte Eleitoral, quando constatadas falhas referentes à contratação de despesas e recebimento de doações em data anterior a entrega da primeira ou segunda prestações de contas parciais e não informadas à época, as referidas irregularidades não terão o condão de desaprovar as contas do candidato, já que não impede o efetivo controle realizado pela Justiça Eleitoral.2. O candidato deixou de apresentar, dentre as irregularidades, os extratos bancários da conta específica de campanha, destinada a movimentação de outros recursos, na forma definitiva, demonstrando todo o período de campanha eleitoral, nos termos do art. 40, II, "a" da Resolução TSE nº 23.406/14.3. A ausência de extratos bancários em sua forma definitiva impede a aferição integral das contas prestadas, impossibilitando o controle efetivo pela Justiça Eleitoral.4. Inaplicabilidade da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo partidário ao Partido Político a que é filiado a requerente, diante da ausência de notificação da agremiação para integrar a lide.5. Pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (fl. 34) e pela douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 48), no sentido da desaprovação das contas.6. Contas julgadas desaprovadas. (grifo nosso).

(PRESTACAO DE CONTAS nº 526643, Acórdão de 13/04/2015, Relator(a) ANA TEREZA BASILIO, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 078, Data 17/04/2015, Página 37/41).

Desta feita, sendo certo que a irregularidade apontada não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, na forma do artigo 64, §2º, I do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Catarina Amorim Moreira e Silva, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PSDC, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014. P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6812-36.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ANGELITA JESUS CARVALHO DA SILVA, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PT

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Angelita Jesus Carvalho da Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 37, a candidata trouxe aos autos a documentação de fls. 40/47, regularizando as impropriedades apontadas.

As contas foram, então, novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 49, atestando a regularidade das contas prestadas. Desta feita, manifestou-se no sentido de sua aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 48, opinando pela aprovação das contas, na esteira do parecer técnico.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Angelita Jesus Carvalho da Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6963-02.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: HEVELYNE MACHADO DE SIQUEIRA, Candidato (a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSB

ADVOGADO: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Hevelyne Machado de Siqueira, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PSB, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 12, a candidata apresentou documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 25, manifestando-se pela desaprovação das contas, uma vez que não constava dos autos o Certificado de Regularidade Profissional do contabilista responsável pela elaboração das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 28 no sentido de que fosse intimado o partido ao qual vinculado o candidato, o que foi indeferido, à fl. 40, na forma da Questão de Ordem na Prestação de Contas n.º 4239-25.

Às fls. 32/38, o candidato traz aos autos os documentos faltantes, indicados pela Secretaria de Controle Interno como razão para a desaprovação das contas.

Assim, foi exarado novo parecer técnico conclusivo no sentido da aprovação das contas com ressalvas, porquanto sanadas as falhas inicialmente apontadas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 44, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

O 2º parecer técnico conclusivo de fl. 44 opina pela aprovação das contas com ressalvas e afirma que as falhas apontadas no parecer de fl. 25 foram sanadas com a juntada da documentação de fls. 32/38.

Com efeitos, o referido parecer manifestava-se pela desaprovação das contas por ausência do Certificado de Regularidade Profissional do contabilista responsável pela elaboração das contas, o que fora devidamente trazido aos autos à fl. 37.

Considerando que foi suprida a irregularidade apontada, não há que se falar em aprovação com ressalvas, mas em aprovação das contas ora em análise.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Hevelyne Machado de Siqueira, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PSB, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6818-43.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT

ADVOGADO: Antonio Jose Gusma

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, EDUARDO DA SILVA FERREIRA, sob o nº 1201, pelo PDT, referente ao pleito de 2014.

À fl. 101, parecer técnico conclusivo proferido pelo Órgão Técnico deste Tribunal no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, nos termos do art. 54, inciso II da Resolução TSE nº 23.406/2014.

No mesmo sentido a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 104).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos e com fundamento no parecer do órgão técnico desta Justiça Especializada, foram detectadas falhas que NÃO comprometem a regularidade das contas, a saber:

- 1) Recibos eleitorais registrados após a apresentação das contas;
- 2) Despesas realizadas após às Eleições;
- 3) Despesas não registradas na 2ª prestação de contas parcial
- 4) Conta específica aberta após o prazo estipulado pelo art. 12, §2º alínea a da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Desta feita, considerando que as falhas encontradas não maculam a prestação das contas, tampouco inviabilizam a sua análise, acolho o parecer técnico, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de

campanha de EDUARDO DA SILVA FERREIRA, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução TRE nº 907/2014.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6339-50.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: JOSE CARLOS FERREIRA REIS, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB
ADVOGADO: Rafael Januzzi Soares

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Jose Carlos Ferreira Reis, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 29, o candidato prestou esclarecimentos à fl. 31, instruído com documentos de fls. 32/38.

As contas foram novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 42, manifestando-se pela aprovação das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 44, acompanhando o parecer da SCI no sentido da aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Nestes termos, julgo APROVADAS as contas de campanha de Jose Carlos Ferreira Reis, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6850-48.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ROSANA DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PCdoB

ADVOGADA: Ana Paula de Toledo

ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Rosana da Silva, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PC do B, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 48, a candidata apresenta documentos supostamente hábeis a sanar as irregularidades apontadas.

Os autos foram submetidos à análise da Secretaria de Controle Interno desta Corte, que se manifestou pela desaprovação das contas, porquanto constatadas impropriedades que maculam sua confiabilidade.

Notificada na forma do art. 8º da Resolução TSE nº 23.406/2014, a candidata trouxe novos documentos com vistas a sanar as inconsistências apontadas.

As contas foram, então, novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu novo relatório conclusivo à fl. 76, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, na medida em que subsiste falha, mas que não compromete o efetivo controle de sua regularidade pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 78, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, a abertura da conta bancária específica extrapolou em 23 (vinte e três) dias o prazo previsto pelo art. 12, §2º da Resolução TSE nº 23.406/2014, irregularidade que não macula as contas ora em apreciação.

Ante o exposto, tendo em vista que a impropriedade apontada não impede a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Rosana da Silva, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PC do B, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6345-57.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: LETICIA PIRES DE OLIVEIRA, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADO: Edinan Moreira da Conceição

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas apresentada por Leticia Pires de Oliveira, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PR, referente às eleições de 2014.

À fl. 24, consta relatório preliminar da Secretaria de Controle Interno e Auditoria manifestando-se pela realização de diligências no sentido de intimar a requerente para que prestasse esclarecimentos e apresentasse os documentos indicados, além de destacar a necessidade de ser reapresentada a prestação de contas.

A requerente foi intimada para responder ao relatório preliminar, conforme certidão, à fl. 26v.

Às fls. 27/82, a requerente apresentou resposta ao relatório técnico preliminar e realizou a juntada de novos documentos.

À fl. 84, consta parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, pela aprovação das contas, com ressalvas, nos seguintes:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado(a), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014. Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE Web), e aprovados pela Portaria TSE nº 488, de 1º de agosto de 2014, que aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros. Do exame, após realizadas as diligências (fls. 24/25) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento deste processo, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) item 1.1 - a doação recebida em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 31/08/2014, mas não informada à época.

DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
04/08/2014	Direção Estadual/Distrital	227770700000RJ000009	900,00	1,35

b) item 1.3 - as despesas contratadas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 31/08/2014, mas não informadas à época.

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	VALOR (R\$)	% ¹
22/08/2014	001	ADALGISA DE LOUREIRO SILVA	1.000,00	1,66
22/08/2014	001	ADRIANA ARRUDA DE CARVALHO	300,00	0,50
22/08/2014	001	ALBERTO SOUZA DA SILVA	300,00	0,50
22/08/2014	001	ALEXSANDRA DA SILVA	160,00	0,27
22/08/2014	001	ALEXSANDRA FERREIRA DOS REIS ANDREATA	300,00	0,50
22/08/2014	001	ANTONIO JOÃO MARTINS ANDREATA	600,00	0,99
22/08/2014	001	CAMILA CRISTINA FLORENTINO	240,00	0,40
22/08/2014	001	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO JUNIOR	520,00	0,86
22/08/2014	001	DANIEL DE SOUZA	150,00	0,25
22/08/2014	001	DANIELLE BRAZIL DA SILVA	240,00	0,40
22/08/2014	001	ELIZABETE DELFINO DA SILVA	260,00	0,43
22/08/2014	001	HAMILTON CARLOS BONFIM JUNIOR	300,00	0,50
22/08/2014	001	HUMBERTO MACHADO PESSANHA	260,00	0,43
22/08/2014	001	JEFFERSON DE SOUZA	300,00	0,50
22/08/2014	001	JORGE JOSE DE MATTOS MELLO	300,00	0,50
22/08/2014	001	JUSSARA GUANABARA DE OLIVEIRA	300,00	0,50
22/08/2014	001	LIA LOREN FRANÇA VASCONCELOS	240,00	0,40
22/08/2014	001	LILIAN LOPES PESSANHA	300,00	0,50
22/08/2014	001	LUANA ALVES BENTO	300,00	0,50
22/08/2014	001	LUCIENE ARRUDA DE CARVALHO	300,00	0,50
22/08/2014	001	LUCINEA DO NASCIMENTO	300,00	0,50
22/08/2014	001	LUIZ DE CASTRO	520,00	0,86
22/08/2014	001	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	260,00	0,43
22/08/2014	001	MARCO VINICIUS OLIVEIRA CASTRO SILVA	300,00	0,50
22/08/2014	001	MILANY CRISTINA ESPERANÇA MACEDO COSTA	300,00	0,50
22/08/2014	001	OBERDAN DE SOUSA VENTURINI	160,00	0,27

22/08/2014	001	OLIVIA MARIA SOARES	300,00	0,50	
22/08/2014	001	RAFAEL JORGE DE SOUZA SOARES	300,00	0,50	
22/08/2014	001	RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO SILVA	731,00	1,21	
22/08/2014	001	TATIANA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	1.000,00		1,66
22/08/2014	001	THAYANNE DE SOUZA MELLO	300,00	0,50	
22/08/2014	001	THAYNA RAMALHO ARRUDA	300,00	0,50	
22/08/2014	001	VANESSA AGUIAR B. DE SOUZA	300,00	0,50	
22/08/2014	001	VIVIANE RENATA OLIVEIRA DA SILVA	1.000,00		1,66
22/08/2014	001	YAGO DE CARVALHO ROSA	300,00	0,50	
25/08/2014	001	ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	1.000,00		1,66
25/08/2014	001	ANA PAULA BARBOSA LOPES	320,00	0,53	
25/08/2014	001	BRUNO DA ROCHA MEDEIROS	1.000,00		1,66
25/08/2014	001	CARLOS HENRIQUE BARBOSA LOPES	1.000,00		1,66
25/08/2014	001	CRISTIANE MARIA BARBOSA LOPES	360,00	0,60	
25/08/2014	001	EDNALVA MARIA FELISMINO DE ANDRADE	150,00	0,25	
25/08/2014	001	HAMILTON CARLOS BONFIM	600,00	0,99	
25/08/2014	001	LUCIA ROSANGELA LOPES DA SILVA	360,00	0,60	
25/08/2014	001	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO ALVES	260,00	0,43	
25/08/2014	001	MARCIA CRISTINA BARBOSA LOPES	360,00	0,60	
25/08/2014	001	MARIALDO SOUZA DOS SANTOS	1.000,00		1,66
25/08/2014	001	MARIO CESAR DA SILVA CORREA	1.000,00		1,66
25/08/2014	001	ORCELINA ALVES NOGUEIRA	360,00	0,60	
27/08/2014	001	ALESSANDRO FAUSTINO DE SIQUEIRA	1.000,00		1,66
27/08/2014	001	PAULA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO	600,00	0,99	

Consoante entendimento desta Corte Eleitoral, as falhas constantes dos itens acima não têm "o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, uma vez que essas movimentações foram devidamente comprovadas na apresentação da prestação final". Essa notícia publicada no site deste Tribunal, em 02/12/2014, complementa que "Por sugestão do vice-presidente do Tribunal, desembargador Edson Vasconcelos, o plenário vai aplicar esse entendimento em outros julgamentos nos quais se verifique a mesma situação". Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se esta unidade técnica pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Consigna-se que houve registro de sobra financeira de campanha no valor de R\$ 46,32, recolhida à respectiva direção partidária (fls. 41), em cumprimento ao art. 40, inciso II, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.406/14. É o parecer. À consideração superior.

À fl. 87, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação das contas, com ressalvas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

O parecer técnico conclusivo de fl. 84, concluiu, pois, pela existência das seguintes inconsistências:

- "1. a doação recebida em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 31/08/2014, mas não informada à época.
2. as despesas contratadas em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, ocorrida em 31/08/2014, mas não informadas à época."

No âmbito da prestação de contas, o que se busca é a proteção ao interesse público, de modo a assegurar a lisura na aplicação dos recursos utilizados em campanhas eleitorais, possibilitando a verificação da origem dos recursos arrecadados.

Conforme entendimento desta e. Corte Eleitoral, quando constatadas falhas referentes à contratação de despesas e recebimento de doações, em data anterior a entrega da primeira ou segunda prestações de contas parciais e não informadas à época, as referidas irregularidades não terão o condão de desaprovarem as contas do candidato, já que não impede o efetivo controle realizado perante a Justiça Eleitoral, se apresentada a prestação de contas final pelo candidato. Portanto, conforme apontou o órgão técnico (fl. 84), as contas da candidata devem ser aprovadas, com ressalvas, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Nesse sentido, confira-se o entendimento deste e. Tribunal Regional Eleitoral:

"Eleições 2014. Prestação de Contas de Campanha. Deputado Federal. Irregularidades identificadas pelo órgão técnico. Não regularização dos vícios no prazo do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.406/14. Juntada

extemporânea de documentos. Admissão. Ausência de litígio na espécie. Jurisprudência do TSE e do TRE-RJ sobre a matéria. Vício relativo à dívida de campanha sanado. Persistência de irregularidades decorrentes da apresentação de prestações de contas parciais que, embora tempestivas, não corresponderam à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data de suas respectivas entregas. Registro das doações e das despesas na contabilidade final de campanha evidenciando a boa-fé do candidato. Persistência de falhas que correspondem à parcela diminuta do total das doações recebidas e dos gastos realizados. Incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Irregularidades que não impedem a análise e a confiabilidade da contabilidade apresentada. Aprovação das contas com ressalvas.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 658109, Acórdão de 01/12/2014, Relator(a) EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 344, Data 04/12/2014, Página 119/124; grifou-se)"

* * *

Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Deputado Estadual. Ausência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Aprovação das contas, com ressalvas, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

(...)

"(...) considero que as omissões quanto à prestação de informações referentes a doações recebidas e despesas contratadas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais, por si só, não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas. Isso porque tais movimentações foram devidamente comprovadas quando da apresentação da prestação de contas final."

(PRESTACAO DE CONTAS nº 403226, Acórdão de 01/12/2014, Relator(a) FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Volume 119/124, Tomo 344, Data 04/12/2014; grifou-se)

* * *

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A requerente, dentre diversas inconsistências, deixou de esclarecer o recebimento de doações em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, realizou despesas após a data da eleição, e não preencheu corretamente o canhoto do recibo eleitoral nº 200770700000RJ000004, nos termos do art. 26, §2º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

2. É pacífico o entendimento desta e. Corte Eleitoral Regional, no sentido da aceitação de esclarecimentos, na prestação de contas final, sobre o recebimento de doações em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial.

3. (...)

4. (...)

5. Contas aprovadas, com ressalvas, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 575313, Acórdão de 2/3/2015, Relator(a) ANA TEREZA BASILIO, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Data 6/3/2015; grifou-se)

Não há, pois, que se falar em comprometimento da regularidade das contas e, por isso, cabe a esta e. Corte decidir pela sua aprovação, com ressalvas, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

(...)

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;"

Ademais, conforme salientou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 87, as contas da candidata devem ser julgadas aprovadas, com ressalvas, já que as irregularidades apontadas não são aptas a ensejar a desaprovação das contas.

Diante do exposto, decido no sentido da **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas Leticia Pires de Oliveira, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PR, nas eleições 2014, nos termos do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA TEREZA BASILIO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6378-47.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ORION DE SA AGUIAR CHALUB, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADO: Marcio Luiz da Silva Oliveira

ADVOGADA: Ana Carolina Nunes Oliveira

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Orion de Sá Aguiar Chalub, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 12, o candidato trouxe aos autos a documentação de fls. 14/21, regularizando as impropriedades apontadas.

As contas foram, então, novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 25, atestando a regularidade das contas prestadas. Desta feita, manifestou-se no sentido de sua aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 27, opinando pela aprovação das contas, na esteira do parecer técnico.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Orion de Sá Aguiar Chalub, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6381-02.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE CORREA DE SANT'ANNA, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADO: Claudio Luis Alvino Cruz

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Paulo Henrique Correa de Sant'Anna, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PR, nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 43, o candidato apresentou prestação de contas retificadora acompanhada de documentos, com vistas a sanar as irregularidades apontadas.

As contas foram, então, levadas à análise do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 118, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, na medida em que as falhas detectadas não comprometem a regularidade das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 118, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

Às fls 120/121, o candidato prestou esclarecimentos que, segundo entendeu a Secretaria de Controle Interno desta Corte (fl. 123), não suprem as impropriedades detectadas.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, permite concluir pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Segundo consta do referido parecer, o candidato extrapolou em 05 (cinco) dias o prazo para a abertura da conta bancária, o que não constitui irregularidade apta à desaprovação das contas.

Ainda, não houve registro na prestação de contas das doações estimadas referentes aos serviços prestados pelo advogado e profissional de contabilidade.

Ante o exposto, tendo em vista que as falhas apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, não há que se falar em desaprovação das contas.

Nestes termos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de Paulo Henrique Correa de Sant'Anna, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PR, na forma do artigo 54, inciso II, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6611-44.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARCOS ALBERTO BASTOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de MARCOS ALBERTO BASTOS, candidato ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pelo PP nas eleições de 2014.

Instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências elaborado pela Secretaria de Controle Interno à fl. 11, o candidato apresentou documentos às fls. 13-23 supostamente hábeis a sanar as ocorrências apontadas.

À fl. 24, parecer conclusivo do órgão técnico deste Tribunal apontando para a ausência de extratos bancários de conta específica, irregularidade apta a ensejar a DESAPROVAÇÃO das contas.

Às fls. 26-33 nova manifestação do candidato rebatendo os apontamentos da SCI.

Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 43, também pela desaprovação das contas.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, em especial da manifestação emitida pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a existência das seguintes falhas, omissões ou irregularidades:

-Não apresentação dos extratos bancários da conta específica de campanha destinado à movimentação de OUTROS RECURSOS, demonstrando a movimentação financeira ocorrida em todo o período da campanha eleitoral.

A não apresentação de extratos bancários, por si só, é irregularidade apta a macular a confiabilidade das contas, em decorrência da violação ao art. 40, II, "a", da Resolução TSE 23.406-14, exurgindo, daí, vício insanável, consoante se depreende do que hoje estabelece a referida resolução, em seu art. 54, inciso III, o qual prescreve que o juiz deve julgar as contas de campanha desaprovadas, caso verificadas ocorrências que comprometam sua regularidade.

Entretanto, à fl. 47, foi juntado pela SCI o extrato eletrônico extraído do sistema SPCE WEB. O referido extrato corrobora as informações prestadas pelo requerente acerca da ausência de movimentação financeira na conta bancária.

Assim, tenho que a referida falha foi sanada.

Nesse sentido, faço menção à súmula nº 11 deste Tribunal:

"A ausência de extrato bancário, no âmbito do processo de prestação de contas, não enseja a desaprovação das contas, se o Órgão Técnico consegue constatar a real movimentação financeira na conta bancária do candidato."

Cito, ainda, julgado desta Corte:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. FALHA QUE COMPROMETE O CONTROLE EFETIVO REALIZADO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO, NA HIPÓTESE EM QUE A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DESTA E. CORTE ELEITORAL VERIFICAR A REAL MOVIMENTAÇÃO DO CANDIDATO, ATRAVÉS DO SISTEMA SPCE WEB, NOS TERMOS DO VERBETE Nº 11 DA SÚMULA DESTA E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. O candidato não apresentou o extrato bancário contemplando todo o período de campanha, conforme exige o art. 40, II, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.406/2014. 2. A Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte, através do sistema SPCE-WEB, verificou que, de fato, não houve movimentação financeira na conta bancária do candidato, sanando, portanto, a irregularidade apontada. 3. Contas julgadas aprovadas com ressalvas." (PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 629883 - Rio de Janeiro/RJ, Acórdão de 13/04/2015, Relator(a) ANA TEREZA BASILIO, DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TER-RJ, Tomo 078, Data 17/04/2015, Página 37/41)"

Assim, a impropriedade apontada não compromete a regularidade das contas, sendo perfeitamente possível a análise dos recursos arrecadados pelo candidato, bem como das despesas efetuadas.

Pelo exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha de MARCOS ALBERTO BASTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo PP, referente ao pleito de 2014.

Rio de Janeiro, 10/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ANDRE RICARDO CRUZ FONTES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6634-87.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ANESIA CRISTINA GOMES DE FARIA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Anésia Cristina Gomes de Faria, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 32, a candidata trouxe aos autos a documentação de fls. 39/45, regularizando as impropriedades apontadas.

As contas foram, então, novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 50, atestando a regularidade das contas prestadas. Desta feita, manifestou-se no sentido de sua aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 22, opinando pela aprovação das contas, na esteira do parecer técnico.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Anésia Cristina Gomes de Faria, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6655-63.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: RICARDO DA SILVA ALVES, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADO: Ricardo dos Santos Figueira

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Ricardo da Silva Alves, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV, nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo, à fl. 67, pela aprovação das contas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 69, acompanhando o parecer da SCI no sentido da aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Nestes termos, julgo APROVADAS as contas de campanha de Ricardo da Silva Alves, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6669-47.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: GUIDA MARCIA BARBOSA DOS SANTOS GOMES, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB

ADVOGADO: Antonio Jose Gusma

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas de campanha de Guida Márcia Barbosa dos Santos Gomes, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB, nas eleições de 2014.

Instada a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências de fl. 19, a candidata trouxe aos autos a documentação de fls. 20/22, regularizando as impropriedades apontadas.

As contas foram, então, novamente submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo à fl. 27, atestando a regularidade das contas prestadas. Desta feita, manifestou-se no sentido de sua aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 29, opinando pela aprovação das contas, na esteira do parecer técnico.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, resta evidenciada a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades nas contas apresentadas.

Nestes termos, utilizando o relatório técnico conclusivo como razões de decidir, julgo APROVADAS as contas de campanha de Guida Márcia Barbosa dos Santos Gomes, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB, nas eleições de 2014, em observância ao que dispõe o artigo 54, inciso I, da Resolução TSE 23.406/2014.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2015. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

Editais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

E D I T A L DE CITAÇÃO N.º 15/2015 (PRAZO DE 30 DIAS)

ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que, nos autos da **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 8045-68.2014.6.19.0000** deste Tribunal, situado na Av. Presidente Wilson nº 198, com funcionamento de 11h às 19h, ajuizada pelo **MERGEFIELD Texto8MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, Autor, em face de **MARCELO NASCIF SIMÃO e ALEXSANDER GOMES DA SILVA**, Investigados, não sendo possível **citar o Investigado ALEXSANDER GOMES DA SILVA**, CPF nº 073.039.387-96, na Avenida Ministro Mavignier, 115, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, bem como na Rua Santa Luzia nº 51 A, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, o **CITA** para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, nos termos do artigo 22, Inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90, acrescentando que o processo terá continuidade independentemente de resposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido investigado, foi expedido edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, Jucineidy L A F Gonzalez _____, digitei o presente e eu, _____, **ANA LUIZA CLARO DA SILVA**, Secretária Judiciária, subscrevo-o.

Desembargador Eleitoral Marco José Mattos Couto
Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Sessões

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 44-50.2014.6.19.0047

PROCEDÊNCIA: VOLTA REDONDA-RJ (47ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : MARCIA ALVES DO CARMO

ADVOGADO : Defensoria Pública da União

Relator: ANDRE FONTES DESEMBARGADOR FEDERAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 8-35.2014.6.19.0038

PROCEDÊNCIA: TERESÓPOLIS-RJ (38ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, diretório municipal de Teresópolis/RJ

ADVOGADO : Vinicius Pinto da Silva

ADVOGADO : Mauricio Fernandes Mendes

ADVOGADO : Michel David Salonikio

ADVOGADA : Kelly Claro Gonçalves

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4490-43.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : IVILSON UMBELINO DE LIMA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC

Relator: ANTÔNIO JAYME BOENTE DESEMBARGADOR

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4524-18.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : CARLOS SEBASTIÃO BARBOSA ROSAS, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB

Relator: ANTÔNIO JAYME BOENTE DESEMBARGADOR

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4589-13.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : NELCI BENATTI, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC

Relator: ANTÔNIO JAYME BOENTE DESEMBARGADOR

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7041-93.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ROBERTO MADEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP

ADVOGADO : Otto Guilherme dos Santos

Relator: ANDRE FONTES DESEMBARGADOR FEDERAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6281-47.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ADRIANA ROMANO BARBEITO, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6284-02.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : EFIGENIO SOARES CARVALHO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6382-84.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : CARLOS BOECHAT ALVES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6632-20.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : AMILTON SEIXAS MANSUR, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6680-76.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : THIAGO GOMES MAESTRELLO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRTB

ADVOGADO : Antonio Jose Gusma

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6755-18.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : LOURIVAL DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PV

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6873-91.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : JOSÉ IMPERALINO MARTINS FERREIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSL

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6992-52.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : PAULO EDSON DE CAMPOS DO NASCIMENTO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PROS

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7000-29.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : NILTON NUNES ROCHA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7048-85.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : CARLOS JOSÉ GOMES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7050-55.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : DANIELE CHAGAS DA SILVA LOSCO ALCOFORADO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7135-41.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : LUCIANO COELHO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PSD

Relator: MARCO JOSÉ MATTOS COUTO DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4492-13.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : JOSE MARIO DE CARVALHO BRAGA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDC

ADVOGADO : Leandro Balthazar da Silva Couto

ADVOGADA : Juliana Batista de Freitas

Relator: LEONARDO GRANDMASSON DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6195-76.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : JOSE NATAL PUPPO DOS SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

Relator: LEONARDO GRANDMASSON DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6214-82.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : FRANCISCO RODRIGUES DE SÁ, Candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSB

ADVOGADO : Luis Gustavo Marinho Gomes

ADVOGADO : Robens Fonseca Pedrosa Junior

Relator: LEONARDO GRANDMASSON DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4253-09.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : JORGE CARLOS CALIXTO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo SD

ADVOGADA : Almerinda Senna Quirino

Relator: FLAVIO WILLEMANN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4510-34.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : EDUARDO PINTO DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB

ADVOGADO : Miguel Ezídio Costa

Relator: FLAVIO WILLEMEN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4943-38.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : SANDRA MERCES COSTA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B

ADVOGADO : Vinicius Cordeiro

Relator: FLAVIO WILLEMEN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5003-11.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DA GAMA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PPS

Relator: FLAVIO WILLEMEN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5289-86.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : SONIA REGINA FREITAS DE LIMA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PHS

ADVOGADO : Paulo Roberto Mucciolo

Relator: FLAVIO WILLEMEN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5470-87.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PHS

ADVOGADO : Maurício Fortuna de Freitas

Relator: FLAVIO WILLEMEN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5906-46.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ZILMA LISBOA PEREIRA DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO : Maurício Fortuna de Freitas

Relator: FLAVIO WILLEMEN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6078-85.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ELIZETE ANDRADE, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT

ADVOGADO : Rafael Januzzi Soares

ADVOGADO : Antonio Jose Gusma

Relator: FLAVIO WILLEMAN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6386-24.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ALDO DA SILVA BRUNO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS

ADVOGADO : Humberto Carvalho da Silva

Relator: FLAVIO WILLEMAN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6679-91.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : MARIA TERTULIANA MORAES DE AZEVEDO, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

ADVOGADO : Fabiano Rocha Ezequiel

Relator: FLAVIO WILLEMAN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6734-42.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : ANDRÉ LUIS DA COSTA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV

Relator: FLAVIO WILLEMAN DESEMBARGADOR ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4317-19.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : CLAUDIA SIMAS DE ALMEIDA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

ADVOGADA : Rafael Januzzi Soares

Relatora: ANA TEREZA BASILIO DESEMBARGADORA ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5645-81.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : VANDERLEI GALDEANO PEREIRA JUNIOR, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PEN.

ADVOGADO : Laura Christina Sant'Anna de Araujo

Relatora: ANA TEREZA BASILIO DESEMBARGADORA ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5833-74.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE: DEJANIRA AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PTB

ADVOGADO: Edson Pacheco dos Santos

Relatora: ANA TEREZA BASILIO DESEMBARGADORA ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADAS AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7099-96.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA COSTA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PV

ADVOGADA: Carla Piranda Rebello

Relatora: ANA TEREZA BASILIO DESEMBARGADORA ELEITORAL

Data do julgamento: 17/06/15

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Gabinete da Secretaria

Extrato de Concessão de Suprimento de Fundos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo:	«Processo»
Suprido	«Nome_do_Credor»
Cargo	«Descrição_do_Cargo»
Finalidade	«Finalidade»
Valor	«ValorFormatado» («Extenso»)
Programa de Trabalho	«Descrição_do_Programa_de_Trabalho»
Elemento de Despesa	«Código_do_Elemento_de_Despesa» - «Descrição_do_Elemento_de_Despesa»
Valor para este elemento	«Valor_do_elemento_de_despesa»
Elemento de Despesa	«Código_do_Segundo_Elemento_de_Despesa»- «Descrição_do_Segundo_Elemento_de_Despesa»
Valor para este elemento	«Valor_do_Segundo_elemento_de_despesa»
Elemento de Despesa	«Código_do_Elemento_de_Despesa» - «Descrição_do_Elemento_de_Despesa»
Data de Concessão	«Data_da_Autorização»
Período de Aplicação	De «Data_de_Início_da_Aplicação» a «Data_da_Aplicação»
Prazo de Comprovação	«Data_da_Prestação_de_Contas»
Forma da Concessão	Inciso «Inciso_de_Concessão» do art. «Artigo_de_Concessão» ^o do ato «Ato_de_Concessão» da presidência deste Tribunal.
Previsão legal	Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Ordenador de Despesa	«Assina»
Ato de Delegação	Ato nº «Ato_de_Delegação», Publicado no DJE nº «Edição_do_DJE», de «Data_do_Ato»

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

026ª Zona Eleitoral

Editais

Edital

EDITAL n. 028/2015

O doutor LEONARDO TELES, Juiz de Direito titular da 26ª Zona Eleitoral – Nova Friburgo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 7º, §§1º e 2º da Lei n.º 6.996/82, e no Aviso CRE n.º 65/2011, FAZ SABER que se encontra disponível no Cartório da 026ª Zona Eleitoral, situado em Nova Friburgo/RJ, na Praça Getúlio Vargas, n.º 89/97, Centro, a relação das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, bem como as indeferidas e/ou convertidas em diligência, no período de 1º a 14 de junho de 2015.

Dos pedidos indeferidos poderão recorrer os interessados no prazo de 05 (cinco) dias; dos pedidos deferidos, os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto na Resolução TSE n.º 21.538, artigo 17, §1º, e artigo 18, §5º, a contar da publicação deste edital.

DADO E PASSADO em Nova Friburgo/RJ, no dia 19 de junho de 2015.

Eu, (a) Roberto Ramos Sodré Ferreira, Chefe de Cartório, digitei.

(a) LEONARDO TELES

Juiz Eleitoral

037ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 19/15

O Dr. Leonardo Cajueiro d'Azevedo, Juiz Eleitoral deste juízo, consoante decisão de fls. 05 do Processo DM n.º 60-97.2015.6.19.0037, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 37ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 9,75 metros lineares de documentos administrativos a serem eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o servidor Pedro Rocha Pimentel. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Pedro Rocha Pimentel, servidor da 37.a Zona Eleitoral, preparei o presente edital e o conferi.

PEDRO ROCHA PIMENTEL – Chefe de Cartório

ITEM	Nº DE CLASS.	ASSUNTO	DATAS-LIMITE (e outras especificações)	PRAZO DE GUARDA (em anos)	FORMA DE DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	Nº de Proto-colo
1	204.1	Editais (Incluídos os Editais Quinzenais de RAE's – cadastro)	Até 2012	2	Trituração	

2	218.4	Espelhos de títulos eleitorais não utilizados		-	Trituração	
3	209	Cadernos de Revisão (Utilizados durante o serviço pertinente)	Até 2010	4 (contados do encerramento do período revisional)	Trituração	
4	213.1	Folhas de Votação	Até Eleições 2006 (inclusive)	8 (Descartando-se a mais antiga somente após retornar das seções eleitorais a mais recente)	Trituração	
5	214.1	Formulários RAE relativos a alistamento, transferência, revisão ou segunda via.	Até 2009	5 (*) (**) (* no mínimo) (** Não deverão ser descartados os RAE's dos eleitores envolvidos em coincidência, com inquérito ou processo-crime.)	Trituração	
6	215.2	Requerimentos de Justificativa Eleitoral	Até Eleições 2012 (inclusive)	2	Trituração	
7	217.3	Ficha Cadastral de Mesários e Membros de Junta e Auxiliares	Até Eleições 2010 (inclusive)	4	Trituração	
8	218.1	Títulos Eleitorais não retirados/não procurados pelos eleitores e respectivos PETE's	Até 2012	2	Trituração	
09	218.6	Títulos Eleitorais retidos no dia da eleição	Até Eleições 2012 (inclusive)	Até o pleito subsequente	Trituração	
10	219.1	Boletins de Urna (B.U.'s)	Até Eleições 2010 (inclusive)	4 (contados da data da realização do pleito correspondente)	Trituração	
11	219.3	Zerésima	Até Eleições 2010 (inclusive)	4 (a contar da data da realização do pleito correspondente)	Trituração	
12	219.4	Boletins de Urna de Justificativa (B.U.J.E.)	Até Eleições 2010 (inclusive)	4 (a contar da data da realização do pleito correspondente)	Trituração	
13	220.1	Guias de Multas Eleitorais quando apresentadas sem operação RAE	Até abril de 2015	Após o registro no sistema ELO	Trituração	

14	217.4	Termo de Posse de Mesário, Administradores de prédio, membros de Junta Apuradora, escrutinadores e Auxiliares.	Até 2010	4	Trituração	
15	222.1	Processos de Duplicidade/Pluralidade de Inscrições, Processos Administrativos de Ausência aos Trabalho Eleitorais, Processos Administrativos de Cancelamento de Inscrições (cód. 450), Processos de Regularização de Inscrição Eleitoral.	Arquivados até 2008	6 (contados do arquivamento)	Trituração	Números dos processos (não possuem nº de protocolo): Ano 2003: 157; 176; 181; 186; 209; 211; 641. <u>Ano 2004: 002; 013; 024; 113; 126.</u> <u>Ano 2005: 028; 030; 145 ao 151; 153; 156; 164; 169; 170; 171; 180.</u> <u>Ano 2006: 05; 09; 10; 11; 13; 33; 36; 39 ao 42; 55 ao 81; 85 ao 93.</u> <u>Ano 2007: 001 ao 228; 271 ao 276.</u> <u>Ano 2008: 277; 300; 301; 318; 320; 322 ao 329; 337; 338; 354 ao 356; 358 ao 380; 381 ao 386.</u>
16	211	COMPROVANTES: Comprovantes de Comparecimento à Eleição (canhotos) que permanecerem junto a Folha de Votação	Até 2014	Poderão ser descartados depois de processados e armazenados em meio magnético.	Trituração	
17	217.9	Mídias de Treinamento de Mesários	Até 2012	2	Trituração	
18	217.6	Avaliação de Mesários	Até 2010	4	Trituração	
19	225	CERTIDÕES/DECLARAÇÕES e seus respectivos requerimentos	Até 2012	2	Trituração	
20	217.8	Recibos de entrega de material, Recibos de entrega de vale-alimentação e Lista de presença de Mesários, Componentes de juntas e Coordenadores de local de votação nos treinamentos e reuniões	Até 2012	2	Trituração	<u>Recibos de entrega de alimentação (somente aqueles até 2008) e Listas de Presença de Mesários (até 2012)</u>
21	224	Lacres de urnas (assinados ou em branco) não utilizados	Até 2012	Conforme instruções da eleição correspondent e	Trituração	
22	219.5	Check-list de Carga das urnas eletrônicas e respectivos comprovantes	Até 2010	4 (contados do pleito correspondent e)	Trituração	
23	139	Pesquisa Eleitoral	Até 2010	4	Trituração	

24	034.2	Termos de Responsabilidade e Guias de Transferência	Até 2011	3	Trituração	
25	210.01	Recibos Eleitorais não utilizados	Até 2013	1 (após o trânsito em julgado do processo de Prestação de Contas a que se refere)	Trituração	

051ª Zona Eleitoral

Sentenças

Sentença

Ação Penal n.º 474-58.2012.6.19.0051

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Edilson Moraes

Advogado: Paulo Renato Germano Lima – OAB/RJ 125569

Sentença (fl. 195): "(...) DECLARO EXTINTA a punibilidade de EDILSON MORAES, face o seu cumprimento. Anote-se e comunique-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Conceição de Macabu, 03 de junho de 2015.

Maria Clacir Schuman

Juíza Eleitoral"

063ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho na Ação Penal nº 51-28.2013.6.19.0063

Processo nº 51-28.2013.6.19.0063

NATUREZA DO FEITO: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

RÉU: Jailson José da Silva

ADVOGADO: Luiz Adriano Ribeiro Fogaça – OAB/RJ: 164206

RÉU: Marcelo Ramundo

ADVOGADO: Danilo Távora Pescadinha – OAB/RJ: 76.950

DESPACHO (fls. 134): " Designo audiência para o dia 12/08/2015, às 13:20 horas. Expeçam-se cartas precatórias. Intimem-se.

Silva Jardim, 27 de maio de 2015

Juliana Cardoso Monteiro de Barros

Juíza Eleitoral"

069ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
69ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 019/15

A Dra. Maria Cristina Dias Aleluia, MMª. Juíza da 69.ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos do processo de Composição de Mesa Receptora – CMR, abaixo relacionado, foi proferido o seguinte Despacho: *"Indefiro o pedido de justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais de fl. 19, tendo em vista que o prazo legal para apresentar a referida justificativa é de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito. Intime-se a requerente, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias, contra a decisão que aplicou a multa eleitoral. Caso não seja apresentado recurso, aguarde-se o Cartório Eleitoral o prazo de 30 (trinta) dias para quitação da sanção aplicada"*.

N.º DO PROCESSO	NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL
44-81.2014.6.19.0069	SUÉLLEN DA SILVA NELLIS	154745950329

Diante da impossibilidade de intimar o interessado por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão. Dado e passado neste município de São Gonçalo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Eu, Gustavo Cezar Costa Mendes Franco, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral..

MARIA CRISTINA DIAS ALELUIA
Juíza Eleitoral

070ª Zona Eleitoral

Intimações

Representação nº 59-69.2013.6.19.0074

Representante: SIGILOSO

Representado: SIGILOSO

Advogados: Wilson Judice Maria Neto, OAB/RJ 128.033; Ulisses da Gama, OAB/RJ 65.758

Fica intimado o representado, nas pessoas de seus advogados, para apresentação de alegações finais no prazo de dois dias, conforme determinação da Exma. Srª. Drª. Talita Bretz Cardoso de Mello à fl. 783.

Eu, Juliana Carvalho Lages da Silva, Chefe de Cartório, digitei a presente intimação.

096ª Zona Eleitoral

Balanços Contábeis

EDITAL Nº 034/2015

EDITAL Nº 034/2015

A Dra. Silvana da Silva Antunes, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

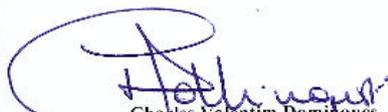
FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, que o PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014.

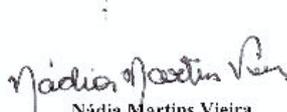
Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão, quinze dias após esta publicação, durante o prazo de cinco dias, oferecer impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e que futuramente não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, na forma da Portaria 03/2014 deste Juízo Eleitoral.

BALANÇO PATRIMONIAL		
		31/12/2014
PARTIDO: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN 51 (COMISSÃO PROVISÓRIA)		
ÓRGÃO DO PARTIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA	MUNICÍPIO: CABO FRIO – RJ	
MUNICIPAL		
TÍTULO DA CONTA	Total R\$	
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	0,00	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	0,00	
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	0,00	
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	0,00	
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	0,00	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	0,00	
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	0,00	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	0,00	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	0,00	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	0,00	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	0,00	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	0,00	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	0,00	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	0,00	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	0,00	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	0,00	
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	0,00	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	0,00	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	0,00	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	0,00	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	0,00	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	0,00	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	0,00	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	0,00	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	0,00	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	0,00	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	0,00	
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	0,00	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	0,00	

Cabo Frio, 31 de dezembro de 2014.


Charles Valentim Domingues
Presidente


Nádia Martins Vieira
Tesoureira


José Geraldo Marques de Carvalho
CRC/RJ 032305/O TC

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
31 DE DEZEMBRO DE 2014



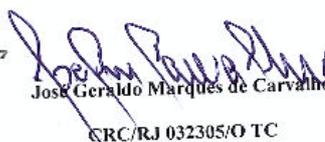
Partido: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN 51 (COMISSÃO PROVISÓRIA)
 Órgão do Partido: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL UF/Município: CABO FRIO- RJ

	Total
RECEITA OPERACIONAL	0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	0,00
RESULTADO BRUTO	0,00
(-) Despesas Operacionais	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	0,00
(-) Custo do Bem vendido	0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR	0,00
IR	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

Cabo Frio, 31 de dezembro de 2014.


 Charles Valentim Domingues
 Presidente


 Nádia Martins Vieira
 Tesoureira


 José Geraldo Marques de Carvalho
 CRC/RJ 032305/O TC

EDITAL Nº 035/2015

A Dra. Silvana da Silva Antunes, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, que o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão, quinze dias após esta publicação, durante o prazo de cinco dias, oferecer impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e que futuramente não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, na forma da Portaria 03/2014 deste Juízo Eleitoral.

EDITAL Nº 035/2015

A Dra. Silvana da Silva Antunes, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, que o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão, quinze dias após esta publicação, durante o prazo de cinco dias, oferecer impugnação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e que futuramente não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, na forma da Portaria 03/2014 deste Juízo Eleitoral.

116ª Zona Eleitoral

Editais

PT-2014

JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL/RJ

EDITAL 039/2015

O Doutor THIAGO CHAVES SEIXAS, Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, nomeado na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, em observância ao disposto na Lei nº 9096/95, art. 32, § 2º, bem como em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Resolução do TSE n.º 23.432/14, encontra-se em anexo ao presente edital o balanço patrimonial e demonstração de resultado do PT de Angra dos Reis, referente ao exercício de 2014, apresentado nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 36-26.2015.6.19.0116.

Os demais Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei e parágrafo 3º do artigo 31 da Resolução do TSE n.º 23.432/14, poderão examinar toda a Prestação de Contas Anual, no prazo de quinze dias após a publicação deste, abrindo o prazo de cinco dias para impugná-la, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado em dezanove de junho do ano dois mil e quinze. Thiago Chaves Seixas. Juiz Eleitoral



BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PT

ÓRGÃO DO PARTIDO:

MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	11.179,48
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	6.584,26
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	5.279,56
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	1.304,70
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	1.307,70
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil Agência 0460-x Conta 1313-7	
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras	
1.1.1.3.01.00.00 Banco do Brasil Agencia 0460-x - conta 1313-7	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	4.595,22
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Não Circulante	
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	4.595,22
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	5.469,27
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis em Operação	1.422,37
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	3.611,00
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	435,90
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	874,05
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	212,07
1.3.2.2.01.00.00 (-) Depreciação Maquinas e aparelhos Equip	41,18
1.3.2.2.02.00.00 (-) Depreciação Moveis e Utensílios	620,80
1.3.2.2.03.00.00 (-) Depreciação Equip e Programas Informática	
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	11.179,48
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	8.640,00
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	8.640,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas - assessoria contabil	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	2.539,48
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	21.189,43
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	23.728,91
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	

LOCAL ANGRA DOS REIS

DATA 19 / 06 / 2015

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC n°

Mércia de Oliveira Cardoso Neves
Contadora
CRC-RJ 07672410-5
CIC: 004.607.077-01



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Partido: PT	
Órgão do Partido:	UF/Município: ANGRA DOS REIS

	Total
RECEITA OPERACIONAL	39.164,39
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	39.164,39
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	39.164,39
(-) Despesas Operacionais	(60.353,82)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	-21.189,43
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	0,00
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-21.189,43
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-21.189,43

LOCAL ANGRA DOS REIS

DATA 31 / 06 / 2015

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Tesoureiro

Contabilista/CRC nº

[Assinatura]
Márcia de Oliveira Cardoso Neves
Contabilista
CRC-RJ 07672410-5
CIC: 004.807.077-01

166ª Zona Eleitoral

Decisões

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 434-69.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO

REPRESENTADO:SIGILOSO

ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/RJ P nº 164.749), PAULO DORON REHDER DE ARAUJO OAB/RJ nº 164.750 e outros

FLS. 1038

DECISÃO

Diante do acórdão de fls. 971-983 e 1023-1031, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Antes, porém, ao Ministério Público

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Juíza Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

AÇÃO CAUTELAR Nº 6-35.2015.6.19.0166

PROTOCOLO TRE-RJ 52.521/2015

AUTOR: SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA-OAB/SP nº 246785, PAULO DORON REHDER DE ARAUJO-OAB/SP nº 246516, LUCIANO GALVÃO NOVAES –OAB/RJ 181650.

FOLHAS: 156

DESPACHO

Diga o autor sobre a contestação.

Em, 19/06/2015.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Juíza Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

226ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO 353-88.2011-6.13.0000

Registre-se o pagamento da 2ª parcela da multa aplicada à Representada e emita-se GRU para pagamento da 3ª parcela.

Afonso Henrique Castrioto Botelho

Juiz Eleitoral

246ª Zona Eleitoral

Decisões

Processo RP nº 34-69.2015.6.19.0241

O Nº 34-69.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.246/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral

Processo RP nº 53-75.2015.6.19.0241

REPRESENTAÇÃO Nº 53-75.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.212/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral

Processo RP nº 51-08.2015.6.19.0241

REPRESENTAÇÃO Nº 51-08.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.216/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral

Processo RP nº 50-23.2015.6.19.0241

REPRESENTAÇÃO Nº 50-23.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.217/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral

Processo RP nº 42-46.2015.6.19.0241

REPRESENTAÇÃO Nº 42-46.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.232/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral

Processo RP nº 35-54.2015.6.19.0241

REPRESENTAÇÃO Nº 35-54.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.245/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral

Processo RP nº 49-38.2015.6.19.0241

REPRESENTAÇÃO Nº 49-38.2015.6.19.0241

PROTOCOLO Nº 60.218/2015

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADOS: SIGILOSO

DECISÃO (FLS. 24): "(...) ISTO POSTO, acolho a medida requerida e DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL de SIGILOSO, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o valor dos rendimentos brutos declarados pelo Representado no ano calendário de 2013, os valores totais que doou para campanhas eleitorais nas Eleições 2014 e o valor doado em excesso.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 22, I, "a", da LC 64/90.

Determino a aplicação do Segredo de Justiça, ante as informações sigilosas a serem fornecidas. Anote-se. P.I."

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Marcia Andrea Rodriguez Lema – Juíza Eleitoral